



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3199–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	85
DIRETORIA GERAL.....	95
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	100
ESMAT	100

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO– Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 18, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002865-64.2012.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2009.0005.0384-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: MAURO JOSÉ GARCIA

ADVOGADO: MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO – OAB/DF Nº 14.131.(NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: EDINA DE FÁTIMA VAZ.

ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO Nº 2766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2.650.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. BEM MÓVEL. PROVA DA PROPRIEDADE DIVORCIADA DO ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não restou provada a contento a propriedade do bem penhorado, vez que os documentos apresentados não são idôneos e robustos o suficiente para tal, o que pode caracterizar possível prática de atos tendentes à obstar a execução, em indício de fraude. 2. Prova oral produzida por testemunhas indicadas pelo apelante que se mostra insuficiente a corroborar com o alegado no apelo, notadamente pela

robustez da prova em contrário, inclusive com incongruências verificadas na documentação apresentada pelo recorrente. 3. Sentença escoreita. 4. Recurso de apelação não provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, na 33ª Sessão Ordinária de Julgamento, no dia 11/09/2013, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do recurso de apelação e, no mérito, entenderam por bem em NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter-se hígida a sentença recorrida, tudo nos termos do voto exarado pelo Exmo. Sr. Relator – Juiz Convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram os Exmos. Juiz Agenor Alexandre da Silva e Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando a Procuradoria Geral de Justiça nesta sessão o Exmo. Procurador José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 18 de setembro de 2013. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator – em substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002880-67.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.6129-8/0, DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A) : MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP Nº 208.140.

APELADO : JAIME GOMES PEREIRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 STJ. NULIDADE. PROVIMENTO. 1. A extinção do processo em razão da inércia depende da intimação pessoal da parte para diligenciar por seu prosseguimento. 2. Prevalece o entendimento consubstanciado na Súmula 240/STJ de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a inércia do autor, depende de provocação do réu, quando a relação processual foi angulada com a presença deste. 3. Sentença anulada. 4. Retorno dos autos à origem a fim de que o feito prossiga em seus ulteriores termos. 5. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso, casando a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO DE MAIA NETO Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado da 33ª sessão ordinária, realizada no dia 11.09.2013. Palmas-TO, 18 de setembro de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001064-79.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE : GM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA

AGRAVADOS : MACRO CONSULTOR LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA

RELATORA : Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL em substituição ao Desembargador Moura Filho.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: RELATÓRIO Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por GM ENGENHARIA LTDA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Novo Acordo-TO, ajuizada em desfavor de MACRO CONSULTOR LTDA e MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO, ora agravados. O pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo foi deferido parcialmente, somente pela continuidade da ação mandamental, até o julgamento de mérito deste agravo de instrumento, onde se definirá o valor das custas processuais e taxa judiciária a ser recolhido pelo agravante. O magistrado de primeiro grau, por meio da comunicação eletrônica (EVENTO 20), informa que o processo originário de mandado de segurança foi julgado. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Em face do julgamento do mérito do mandado de segurança, tendo o magistrado de

primeiro grau concedido a segurança, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo, eis que evidente a perda do objeto impulsionador deste recurso e a falta superveniente de interesse recursal no julgamento. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em epígrafe, por prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2013. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora em substituição.

APELAÇÃO Nº 5001062-80.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 273/1994

APELANTE: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARAGUACEMA LTDA

ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO: EDILSON MARTINS LIMA

ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de apelação interposta por Indústria e Comércio de Madeiras Araguacema Ltda, contra a sentença que nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho referenciada, julgou parcialmente procedente o pedido para lhe condenar ao pagamento de indenização por danos morais, mais custas processuais e honorários advocatícios. Recurso regularmente processado, com o oferecimento de contrarrazões. É o relatório. DECIDO. Nota-se que o apelado ajuizou a presente ação indenizatória, a fim de ser ressarcido de dano moral supostamente decorrente de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da empresa apelante. A indenização perseguida pelo recorrido é relativa, portanto, aos fatos ocorridos durante o curso da relação de emprego. Nessa perspectiva, vislumbra-se a incompetência absoluta desta Justiça Estadual para apreciar o recurso em tela, matéria de ordem pública que pode ser declarada de ofício ou alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, conforme preceitua o art. 113, do Código de Processo Civil. Em recente entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, este pacificou o tema e decidiu pela incompetência da Justiça Estadual para o julgamento dos casos que envolvam discussão a respeito de dano material e moral decorrente de relação de trabalho, como no caso, haja vista que a Emenda Constitucional nº 45/2004, ao modificar a redação do art. 114, VI, da Constituição Federal, ampliou a competência da Justiça do Trabalho: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;" Desse modo, resultou pacificado o entendimento de incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar ações promovidas por empregados contra empregadores, em razão de danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da relação de trabalho, já que a Constituição Federal atribuiu, expressamente, esta competência à Justiça do Trabalho. Ilustrativamente: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/04. STF. PRECEDENTES. JUSTIÇA ESPECIALIZADA. I. Com o advento da EC n. 45/04, a competência para processamento e julgamento de pedido de indenização em razão de acidente de trabalho compete à Justiça laboral, sendo desimportante que a demanda seja ajuizada pela vítima ou sucessores. II. Precedente do STF (CC n. 7545/SC, Rel. Min. Eros Grau, unânime, DJe de 14.08.2009). III. Entendimento pacificado na Corte Especial (CC n. 101.977/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, unânime, DJe de 05.10.2009). AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. 1.- Segundo entendimento da Segunda Seção desta Corte compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho, ressalvando, contudo, a competência da Justiça Comum Estadual para prosseguir no julgamento dos processos em que já tenha sido proferida sentença. 2.- Em tendo sido proferida sentença após a edição da Emenda Constitucional 45/04, o Juiz prolator já era incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual é nula a decisão e prevalece a competência da Justiça do Trabalho, por ter tal emenda aplicação imediata. Agravo regimental improvido. Grifei. In casu, a incompetência da Justiça Estadual é absoluta, já que a matéria objeto da demanda transferiu-se para a competência da justiça trabalhista, conforme visto alhures. Registre-se que segundo orientação do STF1, uma vez que a sentença foi proferida após a publicação da EC nº 45/2004, ou seja, em 20 de setembro de 2005, há de ser declarada a incompetência da justiça estadual, não havendo, contudo, qualquer irregularidade no aproveitamento dos atos processuais praticados antes do mencionado texto legal. Nestes termos, a incompetência deste Tribunal há de ser reconhecida, o que ora faço para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, com jurisdição neste Estado, para conhecimento do presente recurso, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de setembro de 2013. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **EDSON OLIVEIRA SOARES**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2013. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 37/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 1º(primeiro) dia(s) do mês de **outubro(10)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006483-80.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.8170-0/0 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 129, CAPUT e §9º C/C ART. 69, CAPUT DO CP**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **H. R. D.**

DEF. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** VOGAL

Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001150-50.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5023240-47.2012.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **DENISAR ALVES GUIMARÃES**

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORA

Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006246-46.2013-827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5036117-19.2012.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 7º, IX C/C PAR. ÚNICO DA LEI 8.137/90 C/C ART. 18, §6º, II DA LEI 8.078/90**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDOS: **FRANCISCO ANTONIO GOMES DOS SANTOS**

ADVOGADOS: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO E MARCELO BARRETO

RECORRIDO: **JOCEAN MORAIS PEREIRA**

DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA CARVALHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006804-18.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021782-58.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RECORRIDO: **IVAN JOSÉ DE SOUSA**
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR
Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001150-50.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5023240-47.2012.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306, DO CTB (REGULAMENTADO PELO ART. 2º, II, DEC. FEDERAL Nº 6.488/08) EMBRIAGUEZ NO TRÂNSITO**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RECORRIDO: **DENISAR ALVES GUIMARÃES**
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORA
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003547-82.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001165-38.2012.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33 C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06**

APELANTE: **ANTÔNIO RIBEIRO FREIRE FURTADO**

DEF. PÚBL.: LUÍS GUSTAVO CAUMO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORA
Desembargador **Daniel Negry** REVISOR
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006859-66.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-49.2009.827.2714 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV DO CP E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03; ART. 121, §2º, IV C/C ART. 14, II DO CP**

APELANTES: **MANOEL JOSÉ LOPES, CLEOMAR PEREIRA VIEIRA E CLEITON PEREIRA VIEIRA**

ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES E LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** REVISORA
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005537-11.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000050-15.2013.827.2731 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP**

APELANTE: **MARCOS DIONE ALVES FEITOSA**
DEF.^a. PÚBL.^a: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **REVISOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

9) = APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001347-05.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5029186-97.2012.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT DO CP**
APELANTE: **LAIRSON MACEDO DOS SANTOS**
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO: **Nº 14443/11 – 11/0099625-4**
REFERENTE: Ação Penal nº 17792-8/10, da 1ª Vara Criminal de Araguaína/TO
1º APELANTE: PAULO ROBERTO CARDOSO DE CASTRO
DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
2º APELANTE: CLOVISMAR SILVA CARVALHO
DEF. DATIVO: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO – 1600-B
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado AGENOR ALEXANDRE - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 446 a seguir: 1 - Compulsando os autos, visualiza-se, através da certidão de fls. 444/445 que o apelante CLOVISMAR SILVA CARVALHO, encontra-se recolhido à Unidade de Tratamento Barra da Grota na cidade de Araguaína/TO. 2 – Sendo assim, REVOGO a determinação de intimação editalícia do apelante, constante no item “3” do despacho de fls. 442/443, e, DETERMINO que se proceda a intimação pessoal do apelante, a fim de se evitar qualquer nulidade futura. Para tanto, EXPEÇA-SE CARTA DE ORDEM. 3 – Contudo, caso o apelante não seja encontrado para intimação pessoal, proceda-se sua intimação editalícia, conforme anteriormente estabelecido. 4 – No mais, cumpra-se o despacho anterior em seus demais termos. Agenor Alexandre – Juiz Convocado – Relator. Secretaria da 2º Câmara Criminal. Palmas, 23 de setembro de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2011.0006.3320-4 – Ação de Reivindicatória de Auxílio Maternidade

Requerente: Marildete Nunes Carvalho

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 16h30min**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação deste despacho, para arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão [...]”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0000.7792-1 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira Lemes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 15h**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0000.7790-5 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Antonia Pereira Leão

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 14h**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. [...]”

PROCESSO Nº 2009.0005.0445-3 – Ação Reivindicatória de Auxílio-Maternidade

Requerente: Maria Magna Pereira de Santana

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 16h**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. [...]”

PROCESSO Nº 2010.0005.0348-5 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Corina Eufrasia do Rosario Sousa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4.128

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 15h30min**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0008.9523-3 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Clara Pedro Lopes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4.128

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 14h30min**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. [...]”

ALVORADA **Serventia Cível e Família**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por três vezes com intervalo de 10 dias)

Autos nº 5000556-15.2013.827.2702 **Ação – INTERDIÇÃO**

Requerente: VALDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Interditado: **VALDEVI PEREIRA DA SILVA**

SENTENÇA: O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia Cível, processaram os autos de INTERDIÇÃO nº 5000556-15.2013.827.2702, tendo como requerente Valdete Pereira da Silva e interditado Valdevi Pereira da Silva, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: (.....). Ante o exposto, e por tudo mais que dos atos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de VALDEVI PEREIRA DA SILVA**, o que faço com fundamento no art. 1.767, I e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de sua irmã **Valdete Pereira da Silva**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado desde logo, nos termos do art. 190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida

idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbado à margem de seu registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 cinco dias. P.R.I. Alvorada, 19 de setembro de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº SPROC Nº 2007.0010.7282-8 EPROC Nº 5000114-54.2009.827.2702 Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. André Luiz de M. Gonçalves

Requerido: Transcarmo Transportes de Combustíveis Ltda e Maria do Carmo Couto Ribeiro e Patricia do Couto Ribeiro Vieira

Advogado: Dr., Joaquim Luiz da Silveira OAB/GO 24.356

Autos SPROC nº 20070010.7282-8 e EPROC Nº 500008185.2010.827.0000 Exceção de Pré - Executividade

Requerente: Maria do Carmo Couto Ribeiro, Transcarmo Transportes de Combustíveis Ltda e

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-Proc/TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica o procurador Dr. Joaquim Luiz da Silveira, OAB GO24.356, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.4175-8

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): UELITON GUALBERTO PEREIRA

Advogados (a): Dr. LUIS ANTONIO BRAGA - OAB/TO 3966

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da decisão proferida às fls. 122/123, nos autos em tela. Ananás/TO, 24 de setembro de 2013.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.6278-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Devaldo Batista Ribeiro

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Cleudes Carvalho de Araújo

Advogado: ihihihih

FINALIDADE: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 27 de novembro de 2013, às 14 horas.

Autos n. 2009.0006.1745-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Cordeiro Felizardo

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, para no prazo de 10 dias, apresentar os memoriais de alegações finais.

Autos n. 261/90

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. EDERSON MARTINS DE FREITAS OAB/MG 114.320 e DR.ª DANYELLE JULIATE BARROS OAB/TO n. 923-E

Executado: Targino Fonseca de Barros

Advogado: ihshshs

DESPACHO de fls. 206/vº, de seguinte teor: F. 204. Defiro. Extraídos as cópias desejadas, voltem os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Arag 24/08/2013 – Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n.º 2009.0010.6276-4/0

Ação: Interdição

Requerente: Luzia Tavares de Lira

Interditando: Oneide Soares da Silva

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “ Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição total de ONEIDE SOARES DA SILVA, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, sua filha LUZIA TAVARES DE LIRA, como dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecimento idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreve a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento da interditanda, nos termos dos artigos 89, 92 e 107 § 1º da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 04/abril/2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.2172-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REBECA ALVES ARCANJO

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

REQUERIDO: CELTINS S/A

ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: IRB - INSTITUTO RESSEGURO DO BRASIL

ADVOGADO (A): MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): ÂNGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B e JEAN LUIS COUTINHO – OAB/TO 5072

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA JUNTADA DE OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO A FLS. 347/348, ONDE INFORMA QUE A PRECATÓRIA FOI DISTRIBUÍDA PARA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS/MT, ONDE RECEBEU O NÚMERO 8073-15.2013.811.0004, SENDO DESIGNADO O DIA 23/10/2013, ÀS 14:30, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA CLEYBER MARCELO LOPES.

Autos n. 2012.0004.3880-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EDNA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): PATRÍCIA F. DA SILVA – OAB/TO 4038 e PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2482-B

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 151: “I – Considerando que já foram realizadas diligências para todos os endereços localizados em nome da requerida Fundação Ecumênica Cristã, CITE-SE a mesma por edital, anotando-se que o prazo do mesmo é de 40 (quarenta) dias. Devendo ser observado o disposto no art. 232, § 2º, do CPC. II – Nomeio como curador especial para o demandado citado por edital, o órgão da Defensoria desta Comarca. III – Abra-se vista ao defensor público, para apresentar defesa, no prazo legal. IV – De outro lado, EXPEÇA-SE a competente carta precatória para citação da Requerida Maria Delma Sá de Alencar para o endereço fornecido às fls. 45. V – Intime-se a autora para providenciar a citação do demandado João Batista da Silva, no prazo de 30 dias, tendo em vista a certidão de fls. 150. Cumpra-se e cintime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO E DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA, ENCAMINHADA PELOS CORREIOS NESTA DATA. POR FIM, FICA INTIMADO PARA DAR CUMPRIMENTO AO ITEM V DO DESPACHO, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0012.4856-8

Requerente: MARIA ELZA ROMEIRO

Advogado: defensor público

1º Requerido: DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA

2º Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB – 2526

INTIMAÇÃO do procurador dos requeridos DA SENTENÇA (Parte Dispositiva): “Ante o exposto, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA ELZA ROMEIRO, declarando os requeridos DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA e RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA como legítimos possuidores do imóvel denominado Lote urbano nº 852, Qd. 07, situado na Rua 02, “Loteamento Setor Monte Sinai”, município de Araguaína, estado do Tocantins, EXTINGUINDO o feito com apreciação de mérito. CONDENO a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, fica a EXIGIBILIDADE das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12). Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 11 de setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.” (SG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.0024-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA

Requerido: JULIO CESAR ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: defensor público

INTIMAÇÃO do procurador do autor DA SENTENÇA (Parte Dispositiva): “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente acima nominada, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem também descrito acima. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, suspendendo a exigibilidade nos moldes do artigo 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará de liberação do veículo e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) EXPEÇA-SE alvará de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (SG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2008.0005.7285-0/0

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868; MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: VIVIANE MAGALHÃES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO HONDA S.A, em desfavor de VIVIANE MAGALHÃES, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora para promover o andamento do feito, ficou-se inerte (fls. 45 e 49/50). Citada a requerida (fls. 25), não apresentou defesa. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 42 e 45) e pessoalmente (fls. 49/50), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou acerca do despacho de fls. 44, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. REVOGO decisão liminar de fls. 22. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de Setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (SG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2008.0001.8546-5/0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: ELSON DE LIMA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO FINASA S.A, em desfavor de ELSON DE LIMA SILVA, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fls. 35 e 38/41). Não houve citação da requerida. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 35) e pessoalmente (fls. 38/41), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. REVOGO decisão liminar de fls. 23. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de Setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (SG)

AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO - 2005.0003.9355-1/0

Requerente: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Advogado: PRISCILA FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 3184

Requerido: FRANCISCO CUNHA SOBRINHO

Advogada: ERIVALDO ALVES FEITOSA OAB/DF 3.770

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO ajuizada por PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, em desfavor de FRANCISCO CUNHA SOBRINHO, ambos qualificados, na qual, a parte autora requereu a desistência do feito (fls. 36). Intimada a parte requerida para manifestar sobre pedido de desistência, quedou-se inerte (fls. 61/2). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação. Intimada a parte requerida via advogado (fls. 61/2) para manifestar sobre o pedido, este permaneceu inerte. Desta forma, a pedido do autor e sem manifestação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 700,00 (setecentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de Setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (SG)

AÇÃO DE COBRANÇA - 2012.0004.0996-5/0

Requerente: MANOEL GOMES CAMPOS

Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por MANOEL GOMES CAMPOS, em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A, ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 105/7), requerendo a homologação do mesmo. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 06 e 42/3). ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito de fl. 111. REVOGO despacho de fls. 113, pois destoante da realidade dos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2013 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (SG)

AUTOS. N. 2012.0000.0842-1

AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA

Advogados: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929

Requerido: D”SANDES B DE SOUZA LTDA

Advogada: DRª CRISTIANE ANES DE BRITO OAB-TO 2463

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência preliminar designada para o **dia 07.11.2013** às 15:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Av. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil, Araguaína-TO.

AUTOS. N. 2012.0000.0842-1

AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA

Advogados: DR.LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929

Requerido: D"SANDES B DE SOUZA LTDA

Advogada:DRª CRISTIANE ANES DE BRITO OAB-TO 2463

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência preliminar designada para o **dia 07.11.2013** às 15:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Av. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil, Araguaína-TO.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.4133-8 – Rescisão de Contrato C/C Obrigação de Fazer

Requerente: Hospital São Lucas de Araguaína Ltda

Advogado: Dra Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375B

Requerido: Portal Web Brasil Serviços de Teletendimento Ltda-Me

Advogado: Dr. Alexandre Liroa dos Passos OAB/SP 261.866

Intimação da decisão de fls.78 e sentença de fls.28/30:**DECISÃO DE FL.78:**” DA PRELIMINAR: DA NULIDADE DA CITAÇÃO. Conforme artigo 221, inciso I do Código de Processo Civil a citação, a citação pode ser feita por correios. Ademais no caso em tela não esta enquadrada nas exceções previstas no artigo 222 do Código de Processo Civil, razão pela qual rejeito a preliminar. Deverá a escritania proceder o desentranhamento de folhas 36 e 37, conforme já determinado no despacho de folhas 40. De igual maneira a certidão de folhas 75 não pertence a estes autos. Conforme-se sentença de fls. 28/29, já foi decretada a revelia do requerido. Deixo portanto de apreciar as demais preliminares suscitadas. Intime-se o requerido para tomar ciência da sentença.” **SENTENÇA DE FLS.28/30(PARTE DISPOSITIVA):**” **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento nos arts. 330, II c/c 269, I, do Código de Processo Civil e a Lei 8.245/91, **DECRETO** a revelia, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, **EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, e em consequência: a) **DECLARO** rescindido o contrato de prestação de serviços para fazer propaganda on line feito entre o HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA e a empresa PORTAL NIVEL BRASIL; b) **DETERMINO** o cancelamento do protesto referente ao contrato feito entre o HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA e o PORTAL NIVEL BRASIL efetivado no valor de R\$6.600,00(seis mil e seiscentos reais) nº5844/55P, no Cartório do 3º ofício de Registro e Títulos do Estado de São Paulo, situado na Praça padre Manoel da Nóbrega, nº20, Centro, CEP:01.015.010, devendo, para tanto, ser oficiado o referido Cartório para os fins de mister; c) **INDEFIRO** o pedido de retirada do nome da parte autora do SPC e SERASA, uma vez que não foi sequer afirmado a sua efetivação e não restou comprovado no presente feito a inclusão de seu nome nestes órgãos; d) **CONDENO** a parte ré a restituir a parte autora o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) pagos pela prestação de serviços de propaganda on line, não realizados, devidamente corrigidos desde a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a partir da data da citação; e) **CONDENO** ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora que fixo em **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art.20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art.475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art.475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS (PRAZO 40 DIAS)

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO** sob nº5011187-69.2013.827.2706, tendo como requerentes **RICARDO RAMALHO NASCIMENTO** em desfavor dos requeridos **LEONIDAS LIMA DOS SANTOS** e **MARIA DAS GRAÇAS LISBOA** onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:“ **O imóvel usucapiendo localiza-se na Av. São João, Quadra 37, Lote 16, Loteamento São Miguel, na cidade de Araguaína-TO, sendo o referido um terreno/lote com área de 360,00 m2(trezentos e sessenta metros quadrados), que pela Av.São João mede 12,00 metros de linha de frente; 30,00 metros de linha lateral direita; 30,00 metros de linha lateral e 12,00 metros de linha de fundo, Matrícula de nº 29.403 em nome de Leonidas Lima dos Santos, registrado por Escritura de Compra e Venda, Lavrada no 1º Ofício de Notas desta cidade, livro 092, fls. 131/132 em 13/01/1987.**” por este meio **CITA-SE** os

INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:” **Deverá a escritania providenciar a retificação na autuação do presente processo, devendo incluir o cônjuge do requerido ao pólo passivo da presente ação. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida por AR, os confinantes por mandado (folhas 34 –OUT5), e os terceiros eventuais interessados, via editalícia com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, por meio de AR, para que manifestem interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 942 e ss., do Código de Processo Civil.” Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e treze. Eu, _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.7997-2– AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público

Acusado: Paulo Martins Porto Filho

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de novembro de 2013 às 15:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2009.0011.3465-0– AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público

Acusado: Gilson da Silva Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de novembro de 2013 às 16:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0005.8632-0– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Advogados: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB/TO 530.

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de novembro de 2013 às 14:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Imperatriz-MA, para oitiva da testemunha Vitor Isaias Pereira da Silva, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0011.1527-4/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILSON VIEIRA DA SILVA.

Advogado: ROMARIO LEMOS FIGUEIRA

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 10 de outubro de 2013 as 15h00minutos. Aos vinte e tres dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. (23.09.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos da EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS Nº 2009.0005.2691-0/0, requerida por T. M. L. em face de G. L. F. L., sendo o presente para INTIMAR a Requerente TURENE

MORAES LEMOS, brasileiro, pedreiro, portador da CI/RG. nº 1.097.056-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 490.870.961-00, residente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (23/09/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0007.8039-6/0

Ação: Alimentos.

Requerente: B.L.G.

Advogado: **Fabiano Cadeira Lima OAB/TO 2493**

Requerido: L.G.R.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 53 verso (requerendo o que entender pertinente).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2292-6/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: M.V.de A.

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132**

Requerido: L. A..

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 34/42

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.7273-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEGNALDO FERREIRA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 266 “Ao exame dos autos, constato que se trate de execução do julgado em face da fazenda pública, cujo procedimento há de observar o disposto nos artigos 730 e 731, ambos do vigente diploma processual civil. Destarte, promova-se a digitalização do presente feito e sua inclusão no sistema EPROC, por força do disposto na instrução Normativa TJTO nº 001/2013, observada as cautelas de praxe, inclusive a reclassificação da espécie de ação. Após, cite-se, por mandado, a parte executada, na pessoa do seu ilustre Prefeito Municipal, para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, oferecer embargos à execução. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2009.0007.1947-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Atento aos termos do pedido de reconsideração retro (Fls. 238/240), observo que não há nos autos a prova do pagamento retroativo, na forma estabelecida pelo v. acórdão, tampouco da verba honorária sucumbencial. Destarte, promova a douda PGE, em 10 (dez) dias, a comprovação respectiva. No mesmo prazo supra, MANIFESTE-SE o douto advogado da parte autora falecida acerca do pagamento da verba sucumbencial. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.4591-2 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA – IMPAR

Advogado: RENATO ALVES SOARES

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO

Advogado: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 241 “Atento ao princípio do contraditório, MANIFESTE-SE a parte autora acerca da contestação ofertada pelo município requerido (fls. 200/238), em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1624-2 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procuradora: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

DESPACHO: Fls. 100 “ Ante a prevenção proclamada pelo douto juízo de direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros desta comarca, em face da conexão do presente feito com os autos nº 2009.0009.1578-0/0, em curso naquele honrado juízo (fls. 99, destes autos), promova-se a remessa solicitada, observada as cautelas de praxe. Ciência às partes. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.1324-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RUTH MAIA DE BESSA

Advogado: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA

Requerido: EADCON - FAEL –SOCIEDADE TECNICA E EDUCACIONAL DA LAPA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UNITINS

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010387-75.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6837-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SILVIO JOAQUIM DA CRUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls.137 “A vista das informações prestadas pela SESAU/TO (fls.131/132), bem como o relatório médico emitido pelo ilustre profissional que atende o ora autor(fls.135), officie-se ao instituto Olhar em Araguaína, a fim de cientificar aquele prestador de serviços dos termos das informações supra referidas a prestar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias,os seguintes esclarecimentos: (i) Qual o serviço contratado pela SESAU/TO para o atendimento do autor – Sílvio Joaquim da Cruz – pelo Instituto Olhar ??? (ii) O serviço contratado incluiu a aquisição do medicamento Lucentis para a aplicação no paciente ??? Caso positivo, todo o medicamento adquirido já foi utilizado??? (iii) Houve a prestação integral do serviço contratado ??? Caso negativo, qual o motivo ??? (iv) Houve pagamento integral do serviço prestado ??? Caso negativo, qual o saldo remanescente??? (v) A SESAU/TO solicitou a prorrogação do contrato de prestação de serviços para atendimento do paciente, ora autor ??? Caso positivo, houve resposta do Instituto Olhar ??? (vi) Negativa a resposta anterior, ainda há interesse do Instituto Olhar na continuidade da prestação de serviços à SESAU/TO??? Caso negativo, explicitar o motivo. (vii) Outros esclarecimentos que entender necessários ao conhecimento deste juízo. Prestados as informações ora requestadas, volvam os autos a imediata conclusão. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.9685-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AURITA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 6398 – A

DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2012.0004.3925-2/0 – INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

Requerente: FELOMENA RODRIGUES SIRQUEIRA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Tendo em vista acórdão prolatado pelo TJ/TO no agravo de instrumento nº 5002241-78.2013.827.0000 no dia 07/08/2013, o qual reformou a liminar proferida por este Juízo, determino o regular prosseguimento do feito. Dessa forma, intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2012.0005.2901-4/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: Dra. Araújo Cesária Ferreira Santos D' Alessandro

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2012.0005.7884-8/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: Dra. Araújo Cesária Ferreira Santos D' Alessandro

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2012.0004.6723-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MANOEL DE SOUZA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2012.0006.0290-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROBERTO ORLANDO DE MIRANDA AMATO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2011.0007.4289-5/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: CLEUDILEIA DA SILVA DIAS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 6398 – A

FINALIDADE: “Intimar a parte requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais no presente feito”

AUTOS: 2009.0005.9276-0/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

DESPACHO: “Intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Ressalto que eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, deverá justificar o pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde Jam esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Intem-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2010.0006.0349-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIZANGELA BORGES DA CRUZ

Advogado(a): Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 5109

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o requerido ao se manifestar a respeito do interesse em produzir provas (fls. 94/104) requereu preliminarmente o julgamento antecipado da lide e no mesmo ato especificou provas que pretende produzir, o que trouxe. Ressalte-se que, no caso de pedido de produção de prova testemunhal, bem como pericial, deverá ser indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (130 CPC), declinando sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Dessa forma, **INTIME-SE** Município de Araguaína para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a respeito da contradição, e caso requeira a produção de provas, deverá conforme já dito, justificar o pedido de forma objetiva. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2010.0005.5256-7/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES S/M

Advogado(a): Dr. Heraldo José Lemos Salcides – OAB/SP 65.136

Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA

Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB 3698 – A

DESPACHO: “**INTIME-SE** a parte autora para se manifestar acerca da indisponibilidade de perito informada pelo Município de Araguaína (fl. 453/455), no prazo de 6 (seis) dias, requerendo o que entender de direito. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2010.0002.4019-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO DA FONSECA ARAÚJO E OUTRA

Advogado(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Melo – OAB/TO 4159

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o requerido ao se manifestar a respeito do interesse em produzir provas (fl. 138) requereu a realização de perícia médica em documentos acostados aos autos. Ressalte-se que, no caso de pedido de produção de prova testemunhal, bem como pericial, deverá ser indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (130 CPC), declinando sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Dessa forma, **INTIME-SE** Estado do Tocantins para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique objetivamente quais documentos acostados aos autos deverá recair a perícia médica. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

AUTOS: 2010.0008.6812-2/0 – ORDINÁRIA

Requerente: AMELIA DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...*Ex positis*, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juíz Substituto”

AUTOS: 2010.0008.6814-9/0 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...*Ex positis*, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juíz Substituto”

AUTOS: 2012.0004.6026-0/0 – REPARAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO ASSIS DE MATOS

Advogado(a): Dr. Solenildo da Silva Brandão, OAB/TO 3889

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o requerente ao se manifestar a respeito do interesse em produzir provas (fls.875/876) requereu além da prova testemunhal a prova pericial. Ressalte-se que, no caso de pedido de produção de prova testemunhal, bem como pericial, deverá ser indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (130 CPC), declinando sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. É de ser ressaltar ainda, que a prova pericial tem por escopo auxiliar o Juiz na aferição do nexo de causalidade do fato com o dano, não se podendo vislumbrar que a prova pericial seja um meio de comprovar que a causa gerou o dano. Dessa forma, **INTIME-SE** o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a respeito do pedido no tocante a produção da prova pericial, deverá conforme já dito, justificar o pedido de forma objetiva. Intimem-se. Araguaína – TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.8087-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MOISES CARDOSO PINTO

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimem-se as partes, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação de memoriais.”

AUTOS: 2010.0007.9469-2/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Décio Gueirado Júnior

Requerido(a): DARLAN GOMES MACEDO

Advogado(a): Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Ressalto que eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, deverá justificar o pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína – TO, 18 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0002.0696-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA ROCHA MATOS

Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos

Requerido(a): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento do acórdão, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressaltando que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína – TO, 18 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0003.7872-9/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MARIA ROCHA DA SILVA e OUTRO

Advogado(a): Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167

Requerido(a): INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO TOCANTINS (IGEPREV)

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de tempo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

Autos nº 2012.0004.6685-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SALES DE SOUSA BRITO

Advogado: Dr. Danylo Sousa Iaghe, OAB/TO 5103

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "...Diante exposto, rejeito a prova emprestada juntada às fls. 78/109. Reitero a intimação da partes, para manifestar se pretende produzir prova pericial ou outras provas admitidas em direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0008.6812-2/0 – ORDINÁRIA

Requerente: AMELIA DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral da Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...*Ex positis*, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juíz Substituto"

AUTOS: 2010.0008.6814-9/0 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral da Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...*Ex positis*, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juíz Substituto"

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte exequente por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA – nº 2009.0010.8333-8/0

Autos origem 055090010013

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA/AL.

JUIZ DEPRECADO: JUIZO DA VARA DE PRECATÓRIA DE ARAGUAÍNA/TO

REQUERENTE: GILMAR FRANÇA NOBRE

REQUERIDO: ITPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO(A). SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO – OAB/TO – 4643; BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A; BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO -4802-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as advogadas do despacho transcrito: DESPACHO: Diante da certidão da Escrivã Judicial, remeta-se as petições e documentos à origem, via malote digital, ficando os originais em cartório. Intimem-se as advogadas subscritoras via diário da justiça. Diligencie-se. Cumpra-se. 23/09/2013. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 163/2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2010.0008.8013-0/0

Ação: Denúncia

Denunciado: O.T. de S. e D. M. de S.

ADVOGADO(S): Jorge Palma Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi deferido o requerimento de fls. 58, bem como terá o prazo de dez dias para apresentar resposta à acusação.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 162/2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2011.00012.4094-0

Ação: Denúncia

Denunciado: Juliene de Sousa Ribeiro Rocha

ADVOGADO(S): Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º.10.2013, às 14:50 horas , nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 161/2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2008.0003.3282-4

Ação: Denúncia

Denunciado: Rildo Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S): Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5.101 e Claudio Alexandre Gomes OAB/TO 5.183

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado a audiência de instrução e julgamento para o dia 08.10.2013, às 15:40 horas , nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de fazer c/c antecipação de tutela... Nº 24.862/2012

Reclamante: Maria Vieira Souza

Reclamado: TIM Celular S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

FINALIDADE: INTIMAR a Requerida, através do Advogado da sentença (fls.40/41) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da requerente e, em consequência declaro nula o débito e a restrição, determinando que a requerida efetue os respectivos cancelamentos. E, Com fundamento no art. 186 c/c 927 do Código Civil e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos. A correção e juros de 1% da indenização incidirão a partir do seu arbitramento, sumula 362, do STJ. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se o requerido para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de expedição de mandado de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.

Ação: Indenização por danos morais. Nº 23.161/2012

Reclamante: Maria Edinalva Lima da Silva

Reclamado: Claro S/A

Advogado: Eliara Vieira Brant – OAB/MG 125.391

FINALIDADE: INTIMAR a Requerida, através do Advogado da sentença (fls.68/69) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o pedido da requerente em face da manifesta falta de provas dos fatos alegados na inicial e de danos sofridos pela autora. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Cobrança de Seguro com Indenização... Nº 17.042/2009

Reclamante: Neli Ângela Fernandes da Silva

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Reclamado: Itaú Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678 -A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e Advogados da sentença (fls.191/192) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, e com lastro nas disposições do art. 781, do código Civil, CONDENO a demandada a pagar à requerente o segura prestamista descrito na apólice acostada às ff. 17 no valor total de R\$ 2.000,00, devidamente corrigidos pelo INPC a parti do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 3.728,00, cujo valor deverá ser creditado no financiamento da requerente junto à BFB LEASING MERCATIL S/A para efeito de pagamento de parcelas do f mandamento da autora. Caso o contrato de financiamento tenha sido liquidado, o valor deverá ser pago à requerente. Com fundamento no art. 186 c/c 927 e 944, todos do Código Civil c/c art. 5º, X, da constituição Federal, CONDENO A demandada a pagar o valor de R\$ 2.500,00 a título de reparação por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença disponibilizando o valor à beneficiária para efeito de abatimento no saldo devedor da requerente ou em caso de já ter havido a liquidação do contrato do financiamento vinculado ao seguro, efetuar o pagamento diretamente à autora, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimação da requerida na pessoa dos Advogados Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3.678-A.

Ação: Reparação de danos. Nº 24.054/2012

Reclamante: Maria de Lourdes Calenti

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kun – OAB/TO 529

Reclamado: Laboratório Analisys

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença dos embargos de (fls.107) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48, da Lei 9.099/95, REJEITO os embargos em face da inexistência das hipóteses de sua incidência. Mantenho a Sentença pelos seus próprios fundamentos. Intime – se. Considerando que já foram juntadas as contrarrazões ao Recurso, remetam-se aos autos a Turma Recursal.

Ação: De declaração de inexistência de débito... Nº 24.378/2012

Reclamante: Maria Raimunda Morais da Silva

Advogado: Geneton de Figueiredo Júnior – OAB/TO 5193 A

Reclamado: Losango Promoções de venda LTDA

Advogado: Wagner Hartmann Stambuk OAB/PR 61.203

FINALIDADE: INTIMAR as partes e Advogados da sentença (fls.40) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22 Ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Ação: Reivindicatória. Nº 17.198/2009

Reclamante: Marta Salete Cruz de Sousa

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Reclamado: João Rodrigues Nunes

FINALIDADE: INTIMAR a Reclamante na pessoa do seu Advogado da sentença dos embargos de (fls.87) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e declaro nula a sentença. Determino que a parte autora seja intimada na pessoa de seus advogados, constante da procuração de fls. 85, para no prazo de 05 dias manifestar acerca do laudo de avaliação. O réu é revel, dispensa-se a intimação. Advirta-se a parte autora que caso não concorde com a avaliação poderá apresentar outra avaliação. Juntada a manifestação, façam-me os autos conclusos para proferir nova sentença. Publica-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Indenização por danos morais. Nº 23.468/2012

Reclamante: Marcos Antônio da Silva

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139 B

Reclamado: Claro S/A

Advogado: Eliara Vieira Brant OAB/MG 125391 e Fabiano Caldeira Lima- OAB/TO 2493 B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e Advogados da sentença (fls.40/41) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da manifesta falta de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Publique se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Rescisão de contrato de compra e venda... Nº 24.209/2012

Reclamante: Maria Elena da Silva Santos

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722- A

Reclamado: Alysson Santos Queiroz

Advogado: Marco Antônio Negrão – OAB/TO 4.751

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.67/68) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da requerente e, em consequência declaro nula a cláusula 5ª do contrato de compra e venda. Declaro rescindido o contrato em comento e em consequência condeno o demandado a restituir o valor pago pela requerente, R\$ 10.300,00, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 12.545,00. Com fundamento no art. 186 c/c 927 do código Civil e art. 5*, X, da Constituição Federal, condeno o demandado a pagar à autora o valor de R\$ 3.000,00 a título de reparação por danos. Totalizando a condenação em R\$ 15.545,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). A correção e juros de 1% da indenização pró danos morais incidirão a partir do seu arbitramento, súmula 362, do STJ. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se o requerido para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de expedição de mandado de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.

Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 23.077/2012

Reclamante: Valderi Moura de Carvalho Júnior

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado: Banco Santander

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.67/68) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora em consequência declaro a inexistência de débito de R\$ 10.850,00 descrito nos autos, em face da inexistência de provas de que tenha sido contraído pelo demandante. E com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da inserção indevida da restrição do nome do autor no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito. Com fundamento no art. 942, parágrafo único, da lei 8.078/90 e art. 940, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Fica desde já ratificada decisão de antecipação de tutela que determinou a exclusão do nome do autor do cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime—se o banco requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 24.908/2012

Reclamante: Valderi Moura de Carvalho

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado: TIM Celular S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.67/68) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, em consequência declaro inexistente o débito, determinando desde já o cancelamento da restrição decorrente da sua inadimplência. E, Com fundamento no art. 186 c/c 927 do Código Civil e art. 59, X, da Constituição federal CONDENO a demandada a pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. A correção e juros de 1% da indenização incidirão a partir do seu arbitramento, sumula 362, do STJ. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de expedição de mandado de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.

Ação: Danos morais com repetição do indébito. Nº 22.742/2011

Reclamante: Maria Goreth Pereira da Silva

Advogado: Patrícia Francisco da Silva – OAB/TO 4038

Reclamado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714

FINALIDADE: INTIMAR as partes através dos seus advogados da sentença (fls.82/83) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo, parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito e, com fundamento no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno o requerido a restituir o valor de R\$ 377,11 de forma dobrada e corrigida pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 950,00. Com fundamento nos argumentos expendidos e nos artigos 186, 927 e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5e, X, da Constituição Federal CONDENO o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais, em face da conduta ilegal e prejudicial do requerido. Perfazendo o valor da condenação em R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais). A correção pelo INPC e os juros de mora incidirão na indenização por danos morais a partir do seu arbitramento. Sumula 362 do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Obrigação de fazer... Nº 23.418/2012

Reclamante: Marinalva Ferreira Morais Rego

Reclamado: Oscivaldo Silva Dourado

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.756

FINALIDADE: INTIMAR a Reclamada através do seu advogado da sentença (fls.20/22) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO o demandado a proceder a transferência do veículo GM/CORSA GL, ANO 94/94, PLACA HUX6828, RENAVAL 623267659, COR PRATA para si ou terceiro e pagar os encargos junto ao DETRAN, no prazo de 10 dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$100,00/dia até o

limite de R\$3.000,00. E com lastro nas disposições do art.461, §5º, do CPC, DETERMINO desde já, a transferência do veículo supracitado para o nome do requerido independentemente de vistoria e a transferência dos débitos referentes a impostos e outros encargos incidentes sobre o veículo para o nome do demandado. Oficie-se ao DETRAN/TO e SEFAZ/TO para procederem a transferência do veículo (GM/CORSA GL, ANO 94/94, PLACA HUX6828, RENAVAL 623267659, COR PRATA) sobre ele incidentes para o nome do requerido OSCIVALDO SILVA DOURADO (CPF: 490.830.071-20), no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95, Transitado em julgado, fica desde já determinada a expedição dos ofícios para a efetivação do provimento jurisdicional determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos.

Ação: Cobrança de Aluguéis e acessórios da Locação. Nº 15.699/2009

Reclamante: Nacional imóveis – Vendas Corretagens e Administração LTDA

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB/TO 2694

Reclamado: Rafael Elias Nicotera e outros

FINALIDADE: INTIMAR advogada da parte autora da sentença (fls.81) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51 da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, descontinua-se.

Ação: Redução de valor de faturas... Nº 24.530/2012

Reclamante: Manacés Moreira dos Santos

Reclamado: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença (fls.71/72) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e em consequência DETERMINO redução do valor da fatura da competência 04/2012 de 514 kWh, para 202 kWh, devendo a requerida calcular o valor em moeda corrente nacional, ao preço atual do kWh. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a demandada pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 3000,000 (três mil reais), em face da inserção indevida do nome do autor no cadastro do. A correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sumula 362, do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, acerca do valor em dinheiro e no mesmo prazo emitir nova fatura com o novo valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se com baixas.

Ação: Declaratória de Cobrança indevida... Nº 24.531/2012

Reclamante: Matheus Costa Mesquita

Advogado: Mayara A. Moura – OAB/TO 4.709

Reclamado: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR as partes através dos seus advogados da sentença (fls.79/80) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e em consequência, com fundamento no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90. Condeno a pagar o valor de R\$ 2.140,00, consistente no valor corresponde a dobra do valor cobrado do requerente de pago por este indevidamente (sem correção e juros, uma vez que o autor negociou com o proprietário do imóvel o pagamento do valor pago à requerida). Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a demandada ainda, pagar ao autor a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da retirada indevida do medidor de energia da residência do autor. A correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sumula 362, do STJ. Totalizando a condenação em R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475- J, do Código de Processo Civil. Publique se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se com baixas.

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial. Nº 22.513/2011

Reclamante: Oersivon Donezeth Porte

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Souza – OAB/TO 1792

Reclamado: Marinez Bordados e Fabricação e Comércio

FINALIDADE: INTIMAR o autor na pessoa do seu advogado (a) da sentença (fls.22/23) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 9.397,95 (nove mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo

da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.

Ação: Obrigação de fazer com pedido de liminar. Nº 22.629/2011

Reclamante: Marly Divina de Melo

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO 3.691-B

Reclamado: Sariza Phophirio de Almeida & Silvio Soares da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante (a) na pessoa do seu advogado (a) da sentença (fls.94/95) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a requerida a outorgar a transcrição do lote em nome da requerente no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa que arbitro desde já em R\$ 50,00/dia até o limite de R\$ 500,00, ficando a requerente incumbida de viabilizar os documentos necessários para a transcrição. Mantenho a tutela antecipada de fls. 66. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, havendo o cumprimento da obrigação, arquivem-se.

Ação- de Cobrança nº 23.626//2012

Reclamante: Centro Terapeutico de Araguaína - CTA

Advogado(a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB-To 4.995

Reclamado(a): Valteir Ferreira Nunes

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB-To.2.128

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio, porém intempestivo. Como o recorrente é revel, não tinha advogado constituído, o prazo de recurso passou a fluir a partir da publicação da sentença no diário da justiça, e, não da sua intimação da sentença inteligência do art. 322, do Código de processo Civil. No caso dos autos, a sentença foi publicada no dia 27/08/2011, iniciando-se o prazo de recurso no dia 28 do mesmo mês ano, uma quarta -feira, dia de expediente normal; ficando o prazo para recorrer no dia 08/09/2011, primeiro dia útil após o seu final. Contudo, o recorrente protocolou o recurso no dia 12/09/2011, 04 dias após o término do prazo recursal. Impondo assim, reconhecer a intempestividade do recurso e a consequente deserção. **ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95 c/c 322, do Código de processo Civil, **Declaro Deserto O** recurso em face de sua manifesta intempestividade: declarando desde já transitado em julgado a sentença. intimem-se

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2009.0000.1479-0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: E. O. S e ANTÔNIA FIRMINO DE OLIVEIRA

Adv. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A

Requeridos (as): CELTINS-Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A e BRADESCO SEGUROS S/A

Adv. Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B, Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073, Celso Gonçalves Benjamin, OAB/GO 3.411, Sandra Marcelino da Silva, OAB/GO 13.723 e Outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Considerando a desistência do autor pela produção de prova pericial, intime-se a requerida BRADESCO SEGUROS S/A para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda insistirá na produção da referida prova. Em caso negativo, inclua-se em pauta com urgência, para realização de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista se tratar de processo pertencente à META 2. Caso manifeste pelo interesse na respectiva prova pericial, voltem-me conclusos para nomeação de perito. Araguatins/TO, em 13 de agosto de 2013. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.5898-8

Ação: Execução

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807

Executado: JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias providenciar o recolhimento das custas da Carta Precatória no valor de R\$156,40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sob pena de devolução, conforme ofício de fls. 95/97.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 5002126-66.2013.827.2713- LU

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): EMANUEL JESUS SILVA

ADVOGADO: DRIRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO – OAB/PI 117-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)) para a audiência de instrução e julgamento designada/pautada para o dia 03/10/2013, às 15horas nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., no Ed. Do Fórum local, sito na Rua Presidente Dutra, 337 – centro – Colinas do Tocantins-TO. Deverá o referido causídico se cadastrar junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, no sistema E-PROC, com a máxima urgência possível, a fim de que o Poder Judiciário possa associá-lo ao respectivo cliente e eventuais outros.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 607/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0008.1873-7 (5614/07)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de José dos Santos

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791

DESPACHO: “Removo CLEUDIANA BRITO DE LIMA do cargo de inventariante, intime-se-a para restituir o termo de compromisso e o alvará expedido às folhas 41/42, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de responder por crime de desobediência. Oficie-se à OAB local para que indique advogado para funcionar como inventariante dativo, a ser remunerado pelo espólio.”

BOLETIM EXPEDIENTE 600//13 – PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados do teor da r. decisão, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.7919-9 (7662/10)

Ação: Sobrepartilha de Bens

Requerente: Ana Paula Pires de Medeiros

Advogado: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski- OAB- 1643

Requerido: Marcos Moura da Silva e outros

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n. 1654

Despacho: “(...) O requerido tem o dever de apresentar em Juízo o documento que o Juiz repute necessário para o devido julgamento do litígio. Em outras palavras, havendo documento ou coisa de interesse comum dos litigantes, terá a parte o dever de trazer aos autos, em cumprimento à obrigação de colaborar para a devida instrução da causa. Tendo em vista que apresentação dos contratos firmados junto aos bancos é imprescindível ao deslinde da causa e, diante da recusa dos requeridos em fornecer os referidos documentos, é o caso de se aplicar a pena prevista no artigo 359, I, do Código de Processo Civil. Assim, reputo válidas as alegações da autora e admito como verdadeira a alegação da inexistência de dívidas junto aos Bancos BASA e Banco do Brasil; de conseqüência, considero nulo o acordo extrajudicial de folhas 96/97. Intime-se a autora para apresentar o plano de partilha dos bens sonogados. Intime-se.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 606/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **NEILTON VAZ DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 12/04/1978, natural de Mutunópolis, GO, filho de João Vaz da Costa e de Divina Maria da Costa, RG n. 4739615 SSP/GO, certidão de nascimento n. 829, Livro A-07, Folhas 095, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Mutunópolis, GO, residente na Rua Rio Verde, n. 1434, Setor Sul, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **NILVA VAZ DA COSTA**, brasileira, união estável, auxiliar de serviços gerais, RG n. 617.282 SSP/TO, residente na Rua Rio Verde, n. 1434, Setor Sul, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da

Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezenove de setembro de dois mil e treze.v

BOLETIM EXPEDIENTE 605/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **IOMAR CAMPOS DA SILVA**, brasileira, nascida aos 22/03/1965, natural de Fortaleza dos Nogueiras, MA, filha de Maria Campos da Silva, RG n. 76.868 SSP/TO, certidão de nascimento n. 7.209, Livro 14, Folhas 256, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Fortaleza dos Nogueiras, MA, residente no Povoado Assentamento Real, Zona Rural, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de **RENATO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG n. 957.503 SSP/TO, CPF n. 047.372.811- residente no Povoado Assentamento Real, Zona Rural, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezenove de setembro de dois mil e treze.v

BOLETIM EXPEDIENTE 604/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **ELVIRA ALVES DA SILVA**, brasileira, nascida aos 15/08/1910, natural de Floriano, PI, filha de Otaviano Alves da Silva e de Cota Ales dos Santos, RG n. 1253-279 SSP/TO, certidão de nascimento n. 1096, Livro A-5, Folhas 23, expedida em 14/12/2011, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Piraquê, TO, residente na Rua José Pereira Lima, Centro, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **MARIA GONZAGA ALVES SANTOS**, brasileira, casada, RG n. 4101151-2 SSP /TO, CPF n. 876.896.931-72, residente na Rua José Pereira Lima, Centro, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezenove de setembro de dois mil e treze.

BOLETIM EXPEDIENTE 603/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **LUIZ DE SOUSA PAJAÚ**, brasileiro, nascido aos 08/12/1962, natural de Piacá, GO, filho de Antonio Pajaú Neto e de Antonia Maria de Souza, RG n. 1886521 SSP/GO, residente na Rua Deusvan Frasnão, n. 1384, Brasilândia, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de **MANOEL CÍCERO PAJAÚ**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Deusvan Frasnão, n. 1384, Brasilândia, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezenove de setembro de dois mil e treze.

BOLETIM EXPEDIENTE 602/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, nascida aos 24/02/1989, filha de Januário Vieira de Souza e de Adizaina Silva Souza, certidão nascimento sob n. 422, Fls. 106, Livro A-01, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Bernardo Sayão, TO, residente na Segunda Avenida, Bernardo Sayão, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **IVANIR MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, RG n. 637.850 SSP/TO, residente na Segunda Avenida, Bernardo Sayão, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezenove de setembro de dois mil e treze.

BOLETIM EXPEDIENTE 601/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de PEDRO FILHO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Brasilândia, TO, nascido aos 01/10/1963, filho de Pedro Pereira da Conceição e de Joana de Oliveira, RG n. 99.299 SSP/TO, CPF n. 027.715.031-07, título de eleitor n. 181764227/98, zona 004, residente na Avenida Bernardo Sayão, n. 1765, Centro, Brasilândia, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de JOSÉ DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Avenida Bernardo Sayão, n. 1765, Centro, Brasilândia, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezenove de setembro de dois mil e treze.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5536-1 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOSÉ PEREIRA PINHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 68. “A penhora *on line* atingiu valor irrisório de R\$ 25,30, quando o valor da dívida é de R\$ 893,38, sendo pois insuficiente para garantir o débito exigido. Assim, a penhora efetivada em irrisória quantia deve ser baixada, pois não é razoável manter-se o (a) executado (a), por tempo indefinido, com saldo constritado, sem que esse valor seja significativa diante do montante da dívida. É que a penhora deve atingir bens que bastem para a satisfação da dívida, seus acréscimos e despesas do processo (CPC, 659). Por essa razão determino a liberação da quantia bloqueada via “on line”, conforme Detalhamento da Ordem Judicial que segue em anexo. Intime-se o requerente para querendo, no prazo de cinco dias, indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC.”

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0003.7631-9/0

Ação: BUSCA e APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogada: Dr. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/OE – 24.521, Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO – 4.626-A e Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP – 242.085 E OAB/MS – 12.330-A

Requerido: RONIVAL PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA DE FLS 53/54: “Vistos etc. Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão proposta pelo **FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em desfavor de **RONIVAL PEREIRA DA SILVA**. Alega a parte autora, em apertada síntese, que celebrou com o requerido instrumento particular de contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária e que este se tornou inadimplente, não cumprindo com suas obrigações contratuais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/20. Preenchidos os requisitos necessários para a concessão da medida liminar nas ações de busca e apreensão, tal pedido foi deferido às fls. 26/29. Em petição às fls. 40 a parte autora informou que firmou cessão de crédito à empresa Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (cessionário) acerca do contrato de alienação que ampara o presente feito, pugnando, por fim, pela alteração do pólo ativo da demanda. Às fls. 45/46, os requerentes peticionaram informando a realização de acordo extrajudicial (fls. 47/50), requerendo sua homologação. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Fundamento e decido.** Inicialmente, **DEFIRO** o pedido de alteração do pólo ativo da presente demanda, uma vez que a parte requerida quando tomou ciência da cessão de crédito em nada se opôs. Logo, conclui-se, que o mesmo consentiu com a substituição processual. De outro lado, no caso em apreço, verifica-se a realização de acordo extrajudicial entre as partes, o que ensejou o pedido de sua homologação em juízo. Dessa maneira, ante a composição extrajudicial acima, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fls. 47/50), e, em consequência, **EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso

III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o auto de busca e apreensão constante nos autos. Providencie a Excrivanha a retificação do pólo ativo da demanda fazendo constar Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, representado pelo Dr. Alexandre Romani Patussi, OAB/SP nº. 242.085 e outros conforme procuração de fls. 41 e 51). Condene ainda as partes no pagamento das custas processuais finais, *pro rata*, atendo ao disposto no parágrafo 2º, artigo 26, do Código de Processo Civil, devendo o Contador Judicial proceder ao cálculo das despesas e intimar as mesmas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se”. Colméia, 08 de agosto de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000390-10.2013.827.2714

Ação: ALIMENTOS C/P ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: W. O. C. e OUTRAS, menores impúberes neste ato representadas por sua genitora Srª. DULCE OLIVEIRA COSTA
Defensor Público

Requerido: ESMAEL CARDOSO

Advogado: Dr. Antenor Fadini – OAB/MT 3.017

Fica o Dr. Antenor Fadini – OAB/MT 3.017 intimado do despacho contido no evento 27: “Tendo em vista à convocação deste Magistrado a fim participar da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins e do Ciclo de Palestras, conforme documento anexo, bem como considerando que a parte autora apresentou o atualizado endereço do requerido, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **10 de fevereiro de 2014, às 15h00**, nos termos da decisão proferida ao evento 03. Expeça o necessário. Int. Cumpra-se.” Colméia – TO, 11.09.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2817-7- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Geraldo Tarabehi Javaé

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, intimado da decisão de fls. 63/64: “(...) Designo o dia 23 de outubro de 2013, às 16:00 horas para a realização da audiência una de instrução e julgamento (...) AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, QUE DEVEM COMPARECER AO ATO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO (TEREZA ALVES DE AGUIAR, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E KÁTIA SILENE DOS SANTOS), bem como proceder-se-á, se o caso, ao interrogatório do acusado (...) Cristalândia/TO, 11 de setembro de 2013. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.8968-7- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Valdenor Buarque de Oliveira

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, intimado da designação de audiência para 23/10/2013, às 14:15 horas, a se realizar na sala de audiências do fórum local.

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.7314-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A

Advogadas: Dra. Gilda Cristina Bernardino da Costa Crema – OAB/DF 975/A e Dra. Daniela Bernardino Costa – OAB/DF 12.501

Embargado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

DESPACHO: “1. Defiro o pedido de suspensão do processo até o prazo de cumprimento do acordo. 2. Decorrido o prazo, certifique a Escrivania e intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem. 3. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 18 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2010.0001.4857-0 – EXECUÇÃO

Exequente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Executada: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A

Advogadas: Dra. Daniela Bernardino Costa – OAB/DF 12.501 e Dra. Gilda Cristina Bernardino da Costa Crema – OAB/DF 975/A

DESPACHO: “1. Vistas ao exeqüente para manifestar acerca de documentos de fls. 38/39. 2. Após, voltem conclusos. 3. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0001.3153-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: DB ROCHA, DÉCIO BATISTA ROCHA E CREUSA BRITO COUTINHO ROCHA

Advogados: Drs. Flásio Vieira Araújo – OAB/TO nº 3813 e Fábio Araújo Silva – OAB/TO nº 3807

Embargado: CIMENTOS DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Trata-se de ação de embargos do devedor proposta pela parte requerente acima identificada. Instada a parte requerente a recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, esta ficou inerte, fls. 10. É a síntese do necessário. DECIDO. Dispõe o art. 257 do CPC que “Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório que deu entrada”. Trata-se, indubitavelmente, de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, XI). O Requerente ajuizou o presente processo em 01.09.2009 e até a presente data não efetuou o recolhimento das custas processuais e a taxa judiciária, mesmo intimado para tanto. Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, em seguida arquivando-se o feito. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, mediante substituição por cópia. Dianópolis-TO, 4 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2007.0003.3726-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

Advogados: Drs. Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto – OAB/PE e Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho – OAB/PE 113-B

Executados: D B ROCHA, DÉCIO BATISTA ROCHA E CREUSA BRITO COUTINHO ROCHA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: 1- Intime-se o credor, para trazer em 5 dias o valor atualizado da dívida. 2- Após, conclusos. Dno., 3.6.2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.6639-6 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965

Executado: JOSÉ ANTÔNIO PELEGRIN DIAS

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7.985A – OAB/DF 38.847 – Fica a Advogada do Exequente, intimada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se o acordo foi cumprido pelo devedor, requerendo o que lhe for de direito, conforme despacho de fl. 61. Tudo consoante despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: “1- À Escrivania para cumprir o despacho acima. Dno., 3.6.13. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

DESPACHO ACIMA: “1- Cumpra-se o despacho de fl. 61. Dianópolis-TO, 10.5.2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0012.2699-6 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ROSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4.128 A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal

Fica o Advogado da Requerente, intimado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o que for de direito. Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: “1- Intime-se o requerente para em 5 dias solicitar o que de direito. 2. Após, conclusos. Dno., 10.6.13. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2012.0003.9811-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 4797

Executada: CLEUSA LOPES FRANCA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “O município de Dianópolis-TO, devidamente qualificado e representado nos autos, propõe execução fiscal. Às fls. 23, o exeqüente pugna pela extinção da execução em razão do pagamento da dívida. É o relatório. Fundamento e decido. Pago o valor cobrado na presente execução fiscal, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de conseqüência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação expressa da parte credora. Diante do exposto, julgo e

declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 07 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.9659-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executada: ADELAIDE FRANCINA DA CRUZ

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "O município de Dianópolis-TO, devidamente qualificado e representado nos autos, propõe execução fiscal. Às fls. 20, o exequente pugna pela extinção da execução em razão do pagamento da dívida. É o relatório. Fundamento e decido. Pago o valor cobrado na presente execução fiscal, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação expressa da parte credora. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 07 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.9574-4 AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: DIOMARIA CARDOSO DE DEUS

Adv: Dr Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Procurador Federal

Intimar do despacho de fls. 44, a seguir transcrita: "1- Considerando a manifestação de fls. 43, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **07/11/2013, às 15:30 horas**, no fórum local. 2- Intimem-se, ressaltando-se que para se fazer contato com a requerente na zona rural em que reside, necessário seja contatada pelos telefones trazidos às fls. 43. 3- Cumpra-se. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 2011.0011.2474-5 AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CLEICIANE CARVALHO RAMOS

Adv: Dr Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO nº 4.679-A e Dr Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Procurador Federal

Intimar da decisão de fls. 39, a seguir transcrita: "...Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a **designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2013, às 16 horas**. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 4.840/01 ORDINÁRIA DE COBRANÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Adv: Dr Dirceu Marcelo Hoffmann OAB/GO 16.538

Executado: J. P. J. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Adv: Dr Valdenor Pereira Noleto OAB/TO nº 60

Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação atualizado até março de 2011 no total de R\$ 14.931,77, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475I e 475R do Código de Processo Civil, fica fixado os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10 % do valor atualizado da execução. Tudo

conforme decisão de fls. 403. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 2012.0002.1863-9 EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: WESSINGTON ARAÚJO CARDOSO

Adv: Dr Sérgio Paulo de Camargo Tarcha OAB/SP 138.305

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: Não consta

SENTENÇA: "...Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, em seguida arquivando-se o feito. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, mediante substituição por cópia. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº. 2012.0004.4226-1 – Execução Fiscal

Requerente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO n.º 4547

Requerido: Cleonice Gonçalves dos Santos

Adv: Não Constituído

DESPACHO: "1-Considerando que o prazo de parcelamento requerido já exauriu, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias informar acerca do parcelamento débito e requerer o que for de direito. 2- Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0004.2144-8 MONITÓRIA

Requerente: A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE MANOEL ALVES

Adv: Dra Roberta Bueno Vieira Vilela OAB/TO 2.778

Requeridos: ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS e OUTROS

Adv: Não consta

SENTENÇA: "... Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, devendo casa parte arcar com os honorários de seu patrono. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 2012.0002.9212-0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AGROCRIA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv: Dr Édson Bernardo de Sousa OAB/GO 10.185

Executado: AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA

Adv: Dr Wágner George Leão dos Santos OAB/BA 13.462

Fica o exeqüente, na pessoa de seu advogado, INTIMADO para em 5 (cinco) dias, informar se concorda com o bem oferecido em penhora. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, o digitei.

Autos nº 2007.0001.7488-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE ROCHA LOPES

Adv: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 450 B

Requerido: HERMINIO BATISTA DA TRINDADE

Adv: Dr Jéfferson Póvoa Fernandes OAB/TO 2313

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de 10 % do valor da causa pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, o digitei.

Autos nº 2007.0008.0232-6 INDENIZAÇÃO

Requerente: NÉLIO PÓVOA FILHO

Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: Procurador Estadual

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerente. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Dianópolis-TO, 28 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 2011.0011.2492-3 AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: TEREZA RAINHA DE OLIVEIRA

Adv: Dr Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/GO nº 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fls. 27/41. Dianópolis-TO, 23 de setembro de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 2010.0009.0512-5 REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: CONSTANTINO NUNES RIBEIRO

Adv: Dr Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 06 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 314/98

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Exequente: CARGILL AGRICOLA S.A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3038

Executado: ERNANI PORFIRIO DE OLIVEIRA

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128 B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000004-93.1998.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 24 de setembro de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0009.1794-4

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: FABIANI OLIVEIRA BROLLO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ROGERIO DE SOUZA CORREIA

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO 327B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000066-50.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 24 de setembro de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2007.0000.9733-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI OAB-TO 4988

Executado: HOSPITAL E MATERNIDADE MOURA LTDA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000018-62.2007.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 24 de setembro de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2012.0000.88089-5/0 – Obrigação de Fazer

Requerente: Mauro Sousa de Alencar Filho

Requerido: Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000964-49.2012.827.2720, e que sua tramitação

Autos: 2010.0010.3756-9/0 – Ato Infracional

Autor do Fato: Genildo Sousa Guimaraes e Orleans Coelho Araujo

Vítima: Domingos Melo Ribeiro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000207.26.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2010.0010.3756-9/0 – Ato Infracional

Autor do Fato: Genildo Sousa Guimaraes e Orleans Coelho Araujo

Vítima: Domingos Melo Ribeiro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000207.26.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2010.0010.3756-9/0 – Ato Infracional

Autor do Fato: Genildo Sousa Guimaraes e Orleans Coelho Araujo

Vítima: Domingos Melo Ribeiro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000207.26.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2009.0000.9164078/0 – Destituição de Guarda

Requerente: Ministério Público

Requerido: Wilkens Martins Jorge

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000292.46.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2011.0008.4365098/0 – Ação de Guarda

Requerente: Jose Morais da Silva

Requerido: Genival Coelho de Melo

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000347.26.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.9658-2/0 – Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira Filho OAB/TO 5496

Requerido: Olimpio Barbosa Neto e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000203.86.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2011.0008.4189-3/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outros

Adv. Dr.: Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902A

Requerido: Herminio Vieira de Oliveira e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000245.04.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2010.0007.5484-4/0 – Ação Demarcatória

Requerente: Wilmar de Assis Porto e outra

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: V. A. Tomasi e outro

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000204.71.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 1.385/01 – Ação Civil de Reparação de Danos

Requerente: O Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr.: Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2041A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000008.19.2001.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2009.0000.9958-3/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Valentina Maria da Silva Aires

Adv. Dr.: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000233.58.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2012.0000.1687-4/0 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Estado do Tocantins e ITERTINS

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Lavratins Desenvolvimento e Agropecuário S/C e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000969.71.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2011.0000.0366-9/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv. Dr.: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: José Ribamar Ribeiro Junior

Adv. Dr.: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000246.86.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2011.0003.2960-2/0 – Ação Cautelar Incidental

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ouro

Adv. Dr.: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182A

Adv. Dr.: Ronícia Teixeira da Silva OAB/TO 4613

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000238.12.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2012.0001.9371-7/0 – Ação de Indenização

Requerente: José Ribamar Ribeiro Júnior

Adv. Dr.: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

Requerido: ML Gomes Advogados Associados e Banco Bradesco

Adv. Dr.: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Adv. Dr.: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000966.19.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2009.0012.4447-1/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Luiz Borges Neto e outra

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Agência Tocantinense de Regulamentação - ATR

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000213.67.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2009.0000.9960-5/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Elmice Miranda Alves Nunes

Adv. Dr.: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000211.97.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2009.0003.9522-0/0 – Usucapião

Requerente: Justino Pereira Nonato e outra

Adv. Dr.: Leandro Finelli Horta Vianna OAB/TO 2135A

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000208.45.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2008.0006.1256-8/0 – Pensão por Morte

Requerente: Elzir Pereira

Adv. Dr.: Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556^a

Adv. Dr.: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B

Requerido: INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000114.34.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2009.0005. 5234-2/0 – Cautelar Inominada

Requerente: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Olimpio Barbosa Neto e outro

Adv. Dr.: Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Adv. Dr.: Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000225.37.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 2006.0001.8109-9/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Ilda Lopes das Silva

Adv. Dr.: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B

Requerido: Lucas Coelho de Souza Neto e Outros

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000055-17.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.1985-5/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Executado: Edilson Loss

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga OAB/TO nº 1317-A e outros

SENTENÇA de fls. 104/105: "(...) Dito isso, tendo em vista que o exequente encontra-se, regularmente, representado nos autos (fls. 07 e 47) e o executado cuida-se de pessoa capaz, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, **HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 80/85**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO** nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475, inciso III c/c artigo 598 c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pelo executado, Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/13-TJTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 10/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0004.6800-0

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Milton Alves da Silva

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322

Despacho de fl. 1984: "Considerando manifestação do autor no tocante ao preparo do recurso de apelação interposto no presente feito, ouça-se, primeiramente, a contadoria judicial no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Guaraí, 19/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0010.8011-1

Ficam os requeridos INTIMADOS através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

Despacho de fl. 249: "Considerando manifestação do autor no tocante ao preparo do recurso de apelação interposto no presente feito, ouça-se, primeiramente, a contadoria judicial no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Guaraí, 19/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0004.3810-1

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

Despacho de fl. 1066: "Considerando manifestação do autor no tocante ao preparo do recurso de apelação interposto no presente feito, ouça-se, primeiramente, a contadoria judicial no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Guaraí, 20/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Ficam os advogados da parte exequente intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0012.3631-6 – Execução Contra Devedor Solvente

Exequente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Advogados: Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP nº 76.458, Dra. Priscila Telio Bonilha - OAB/SP nº 175.859 e outros

Executado: Aliança Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Executado: Alexandre da Silva Pinto

Executado: Mara Sílvia Malvezzi Pinto

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização dos autos do processo supramencionado e objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2754, 2972 e 3037 (suplemento 1), foi realizada a digitalização do processo nº 2010.0012.3631-6; os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000099-91.2010.827.2721 . Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 23/09/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Ficam os advogados da parte exequente intimados dos atos processuais abaixo relacionados e da Audiência designada:

Processo nº 2010.0012.3631-6 – Execução Contra Devedor Solvente

Exequente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Advogados: Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP nº 76.458, Dra. Priscila Telio Bonilha - OAB/SP nº 175.859 e outros

Executado: Aliança Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Executado: Alexandre da Silva Pinto

Executado: Mara Sílvia Malvezzi Pinto

DESPACHO de fls. 69/70: “Em que pese manifestação retro, a decisão de fl.60 não foi cumprida, logo, nos termos da Lei nº 1.286/01, capítulo I, artigo 2º, inciso II, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para validação dos DAJs e certificar se o montante recolhido até então encontra-se correto ou não, ressaltando que, na hipótese negativa, intime-se para complementá-lo, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Agora, na hipótese positiva, cumpra-se conforme infra determinado: Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da dívida exequenda conforme demonstrativo do débito, a ser recalculado até a data do efetivo pagamento, e acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. E mais, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Agora, quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado(a)(s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado - o que deverá constar do respectivo mandado. Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/11/2013, às 14:00 horas; devendo os autos serem remetidos à contadoria judicial para atualização do débito com antecedência suficiente. Intimem-se. Guaraí, 18/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Ação Penal nº.: 2008.0000.7417-5 / 0 Infração Penal : ART. 121, CAPUT, C/C ART.14, INC. II E ART. 16, IV DA LEI 10.826/03 TODOS DO CP. Réu : VALDINEI CAVALCANTE DOS SANTOS O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 08 (oito) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autora, move contra VALDINEI CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Técnico em ADSL, nascido aos 10/01/1983, natural de Miranorte/ TO, filho de Fidelciano José dos Santos e de Valdinéia Cavalcante dos Santos, residente e domiciliado na Quadra T-20, Conjunto 21, Lote 05, Setor Taquari, PALMAS-TO denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, caput, c/c Art.14, Inc. II e Art. 16, IV da Lei 10.826/03 todos do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMADO PELO PRESENTE, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 08 de outubro de 2013, às 00:09 horas, para sessão do Tribunal do Juri Popular, designado nos autos supra caracterizado.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e treze (24/09/2013). Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência nº. : 5002213-95.2013.827.2721 . Requerente: MARIA BARBOSA DOS SANTOS. Requerido: **ROBELSON JUNIOR LEMOS DE SOUZA. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias**

virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: MARIA BARBOSA DOS SANTOS, como Autora, move contra **ROBELSON JUNIOR LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, União Estável, serviço gerais, filho de Julio Caetano de Sousa e de Julieta Lemos de Prado, nascido aos 16.03.1982, Av. Três Poderes, 3314-A, Setor Nova Querência, Guaraí/TO, **estando atualmente em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, das seguintes medidas protetivas de urgência: a) PROIBIÇÃO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, pelo limite mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros; b) PROIBIÇÃO de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. Advirtindo ainda, o agressor que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva (art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº. 11.340/2006). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e treze (20/09/2013)**. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 5000043-92.2009.827.2721 (2009.0006.0179-3)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente : G.C.S., rep/mãe F.A.C.

Requerido: ELIAS ALVES SOLEDADE

Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON, OAB/GO 16645 e MAECELO MAZÃO, OAB/GO 15167

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FENELON, OAB/GO 16645 e DR. MAECELO MAZÃO, OAB/GO 15167, intimados para efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADOS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000043-92.2009.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Guaraí/TO, 23 de setembro de 2013. – LAS.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5001102-13.2012.827.2721, ajuizada por CARMEM LUCIA GOMES BEZERRA DE FRANÇA em desfavor de ROBERTO CARLOS GOMES; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua pessoa em todos os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. CARMEM LUCIA GOMES BEZERRA DE FRANÇA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença de evento 18, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e I.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ROBERTO CARLOS GOMES, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de transtorno mental crônico, tudo conforme o laudo pericial inserido (evento I - LAUS e LAUDPERI13). Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua irmã CARMEM LÚCIA GOMES BEZERRA DE FRANÇA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Dispensar a hipoteca legal consoante artigo 1.190 do CPC em razão da conhecida idoneidade da curadora. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco

anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em Julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22/08/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente Judicial, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº. 2012.0001.8012-7

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: David Fernandes de Almeida Brasileiro

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.17/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. Logo, a pretensão do Autor (pedido fls. 28) não procede. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 23) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 24), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0002.0357-7

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: Maria José Neres da Silva

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.16/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. Logo, a pretensão da Autora (pedido fls. 45) não procede. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 40) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (certidão fls. 41/v), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2011.0011.4313-8

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: José Carneiro

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.28/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 31) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 32), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0001.8011-9

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: Cleiton Rodrigues dos Santos

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.30/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. Assim, não procede o pedido do Autor (fls. 37). No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 32) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 33), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0002.7601-9

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: Lucilia Benicio Pereira

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.25/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 34) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 35), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor

MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0002.0343-7

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: Romário Douglas Pereira Medeiros

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.26/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 36) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 37), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0001.8003-8

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: Marinalva Pereira Soares Martins

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.34/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. Assim, não procede o pedido do Autor (fls. 39). No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 34) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 35), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0005.2125-0

Requerente: Antônio Alves de Almeida

Advogado: Sem assistência

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

DESPACHO nº 22/09 - Vistos, O Banco requerido foi intimado e não comprovou nos autos o cumprimento da obrigação de fazer. O Autor manifestou-se (fls. 37) requerendo a execução da multa diária fixada às fls. 30 e devolução das parcelas que continuaram a ser descontadas. Diante disso, determino a intimação do Banco requerido para manifestar sobre os pedidos do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de iniciar-se a execução da multa diária. Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, intime-se o Autor para manifestar interesse na penhora on-line. Cumpra-se. Guaraí, 11 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

Processo nº. 2012.0001.7982-0

Ficam as Partes INTIMADAS através de seus advogados dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: Rosália Dias Moreira Vilanova

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei – OAB/TO n.3141-B

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.32/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 35) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 36), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

SENTENÇA

Processo nº: 2012.0004.2228-7

Requerente: Joab Junho Gonçalves

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3141B)

Requerido: Ideal Tecidos

Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza (OAB/TO 1286B)

SENTENÇA nº 37/09 - Vistos, Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Realizado bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fls. 74). A empresa Requerida não opôs embargos à execução (certidão fls. 79). O Autor requereu a expedição de alvará (fls. 81), sendo que este foi expedido e levantado pelo Autor (fls.86). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 11 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria nº 651/2013

Processo: 2011.0008.8876-8 – Cumprimento de sentença

Requerente: Lourivan Paz da Costa

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1.686

Requerido: José Barros de Sousa

SENTENÇA Nº 39/09: Vistos, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a tentativa de penhora on-line foi frustrada (fls. 29). O exequente foi intimado (fls. 32) para dar prosseguimento na execução e indicar bens (despacho fls. 28) e, já transcorrido mais de dois meses, não se manifestou nos autos (certidão fls. 32/v). Ante o exposto, em razão da ausência de bens penhoráveis e o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, extingo o presente feito com fundamento nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, III, Código de Processo Civil. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 12 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

ACÇÃO DE COBRANÇA

Autos nº 2012.0002.4528-8

Requerente: IDACILENE CUSTÓDIO DE SOUSA

Defensoria Pública

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB/TO 3940

SENTENÇA CIVEL Nº 20/09 - Vistos, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO comparece perante este juízo requerendo a extinção do processo, juntando comprovante de acordo extrajudicial pelo qual IDACILENE CUSTÓDIO DE SOUSA declara a quitação do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extintos o débito e o processo. Determino a baixa da penhora somente em relação a este processo em razão da quitação. Intime-se o Cartório do 1º Ofício para proceder a baixa da penhora em relação a este processo, encaminhando, em cinco (05) dias, Certidão de Inteiro teor atualizada a ser juntada nos autos. Dê-se baixa e archive-se. Sirva a cópia da presente como mandado/carta de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 09 de setembro de 09.09.2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

AÇÃO DE COBRANÇA

Autos nº 2012.0001.2586-0

Requerente: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB/TO 3940

SENTENÇA CIVEL Nº 24/09 - Vistos, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO comparece perante este juízo requerendo a extinção do processo, juntando comprovante de acordo extrajudicial pelo qual RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA declara a quitação do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extintos o débito e o processo. Determino a baixa da penhora somente em relação a este processo em razão da quitação. Intime-se o Cartório do 1º Ofício para proceder a baixa da penhora em relação a este processo, encaminhando, em cinco (05) dias, Certidão de Inteiro teor atualizada a ser juntada nos autos. Dê-se baixa e archive-se. Sirva a cópia da presente como mandado/carta de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 09 de setembro de 09.09.2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

GURUPI **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0008.8942-1/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428

REQUERIDO: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/13 às 14 horas. Intime na forma definida na Ata de fls. 100. Gurupi, 05/09/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2011.0009.2687-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258

REQUERIDO: WENDER DA CRUZ E SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº: 2012.0005.6262-3- Ação de Execução

REQUERENTE: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira, OAB/GO nº 4112

REQUERIDO: JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos, OAB/GO 17.706, Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO 476 e Dr. Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da penhora realizada às fls. 879/885, para prosseguimento do feito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.5625-0/0

ACUSADO: PAULO DIAS PEREIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 78, o acusado Paulo Dias Pereira cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2011.0007.1128-0/0

ACUSADO: APARECIDO FERREIRA CUNHA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. THIAGO ALMEIDA RODOVALHO OAB/TO 4.886

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 78, o acusado Aparecido Ferreira Cunha cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2011.0000.9279-3/0

ACUSADO: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 229, § único c/c art. 29 do CP

ADVOGADO: Dr. IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 175, a acusada Dayse Sandes Ponciano cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2009.0005.6939-3/0

ACUSADO: RAIMUNDO ALVES BEZERRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 96, o acusado Raimundo Alves Bezerra cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2011.0001.2695-7/0

ACUSADO: EDIMAR GONÇALVES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 303, caput, e art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO OAB/TO 1491

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 90, o acusado Edimar Gonçalves da Silva cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2010.0007.0769-2/0

ACUSADO: JEAN REGIS DOS SANTOS LUZ

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. JANEILMA LUZ OAB/TO 3822

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 83, o acusado Jean Regis dos Santos Luz cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95,

determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2011.0000.9284-0/0

ACUSADO: KELBE BOTELHO ALVES

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dra. ANDREA ANDRADE VOGT OAB/TO 1.544

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 59, o acusado Kelbe Botelho Alves cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2010.0005.2498-9/0

ACUSADO: JOSÉ TURIBIO CAMPOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 70, o acusado José Turíbio Campos cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.9312-9/0

ACUSADO: GERALDINO DIAS CARDOSO

TIPIFICAÇÃO: Art. 12, caput, da Lei 10.826/03

ADVOGADO: Dr. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 66, o acusado Geraldino Dias Cardoso cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS Nº 2011.0000.9279-3/0

ACUSADO: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO nº 3929-A, Dra. Jaqueline de Cassia Ribeiro Paiva OAB-TO 1775 e Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de fl. 82, o acusado Gildásio José dos Santos cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a procuradora dos Requerentes intimada do dispositivo da sentença constante do evento 6 (SENT1) abaixo transcrito - Provimento 009/2008 da CGJ-TO:

PROCESSO Nº 5000182-07.2010.827.2722 (Nº ANTIGO 2010.0008.8882-4)

AUTOS: Adoção

Requerentes: S. J. S. S. e V. S

Requerida: W. S. S

ADVOGADA: Drª. JERUSA NINA MEIRELLES, OAB/RJ 137285

DISPOSITIVO: À face do exposto, e considerando que o genitor aderiu expressamente ao pedido de colocação em família substituta (Artigo 166, Lei nº 8.069/90) JULGO PROCEDENTE A DEMANDA e CONCEDO O PEDIDO DE ADOÇÃO, e, de consequência, EXTINGO O PODER FAMILIAR DA GENITORA W. S. S (Artigo 1.635, Inciso IV, Código Civil), para transferir aos adotantes V. S. e S. J. S. S., devidamente qualificados na inicial, o poder e dever familiares em relação à adotada A. J. S. S., igualmente qualificados (ilação dos artigos 28/32 e 39/52, Lei nº 8.069/90; e 1618/1629, Código Civil). À adotada serão transmitidos os nomes de família, devendo integrar o seu nome os nomes de família dos ascendentes (ora adotante). E a viabilizar a formação do nome completo. Expeça-se Mandado de Registro, que deve ser levado a efeito no cartório do domicílio dos adotantes em território nacional e bem como mandado de averbação, cancelando o registro original da adotada. Considerando que os adotantes têm domicílio em comarca diversa da do juízo prolator desta decisão, expeça-se a carta precatória, a fim de efetivar tal registro para a Comarca do Rio de Janeiro-RJ. E no assento constarão os nomes do adotado, da adotante como mãe, bem como os dos ascendentes (nos termos da lei –art. 47, §§ 1º e 5º, Lei nº 8.069/90). Deverão ser observadas as cautelas legais sobre a origem do ato, quando da emissão de certidões sobre este (art. 47, § 3º, Lei nº 8.069/90). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts.143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2013. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2011.0006.2026-9

Assunto: Ação Anulatória

Requerente(s): Moura e Lima

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO 2.621, Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2.915 e Mayk Henrique R Santos, OABTO 632-E

Requerido: Universo Online S/A

Advogados: José Dutra Neto, OAB/TO, 5.109 e Pedro Lopes Barroso, OAB 313.621, Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132B

SENTENÇA: (...) posto isso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por consequência, RESOLVO O MERITO da presente demanda, nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, por se tratar de feito afeto ao juizado Especial, nos termos dos arts 54 e 55 da Lei 9099/95. As partes desistem do prazo recursal, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itcajá, 20 de agosto de 2013. Itcajá, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5061/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3941-0)

Exeqüente: ALEX BELIZARDO DE SOUZA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Executado: CEREALISTA SANTA MARIA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Sobre a certidão de fls. 77, manifeste-se o(a) Exeqüente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do(a,s) devedor (a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. (...) 5. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 04/09/2013. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4320/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0061-2)

Exeqüente: LEÔNIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726

Executado: M. A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Sobre a certidão de fls. 91, manifeste-se o(a) Exeqüente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a,s) devedor (a,s) passível(is) de penhora. (...) 5. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 04/09/2013. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 5119/09 (2009.0005.4596-6)**Ação: ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

REQUERENTE: J. E. M. S. RPE. POR SUA MÃE AURELINA MIRANDA MOREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDOS: LÁZARO DOS REIS SOUSA SANTOS E ADÃO ALVES DA SILVA

DEFENSORA. DATIVO NOEADA: Dr^a Patrícia Juliana Ramos Pontes-OAB/TO nº 4.661

INTIMAÇÃO: para que a Advogada ora nomeada tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Dr^a. Patrícia Juliana Ramos Pontes Marques, dê-se vista dos autos a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2013, às 15: 00 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 14 de setembro de 2013.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação, virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível se processam os autos de a Anulatória nº 2009.0005.4596-6– 5119/09, requerente J. E. M. S. rep. por sua mãe Aurelina Miranda Moreira e requeridos Lázaro dos Reis Sousa Santos e Adão Alves da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerido ADÃO ALVES DA SILVA, brasileiro (a), estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 22/10/2013, às 15: 00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802 devendo comparecer a referida audiência acompanhado de Advogado e testemunhas Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Dr^a Patrícia Juliana Ramos Marques, dê-se vista dos autos a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/10/2013 às 15: 00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (23/09/2013). Eu, _____, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário de o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto .Juiz de Direito. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que afixei uma via do presente edital no placard do Fórum local, em ____/____/13. Por ser verdade, dou fé.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação Penal nº 2011.0005.4181-4**

Acusada: ONILDA NUNES BORGES

Advogados: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

DR. GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA OAB/TO 5372

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. da sentença proferida às fls. 91/94 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, haja vista a ausência de comprovação da conduta dolosa da acusada, motivo pelo qual ABSOLVO-A pela prática do crime tipificado no art. 15, da Lei nº 10.826/03. Sem custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento, encaminhe-se a arma apreendida para o Comando do Exército, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Natividade, 18 de setembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0010.7210-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Globaltrans Ltda

Advogado(a): Dr. Eric Wanderbil de Oliveira

Executado: Tocantins Têxteis Indústria e Comércio de Confecções Ltda

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...) Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0010.7291-5 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Apelante//Embargante: Horacio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Julio César Pontes

Apelados//Embargados: João Aparecido Bazolli e Fernando Rezende de Carvalho

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Assim, abra-se vista ao embargante, ora apelante, para efetuar em complementação, o pagamento integral do valor das custas recursais, dentro do prazo peremptório de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0002.7483-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Mauro Marcelino Pinto

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Em exame requerimento de fl. 70. A desistência da ação, após a citação da parte ré, deve ter sua anuência. Assim, acerca do pedido do autor de desistência do feito, intime-se o demandado, através do seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua concordância, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita. (...). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0009.7749-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Thiago Santos de Amorim

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Em análise petição de fl. 70. Indefiro os pedidos do demandado, vez que precluso o direito de purgar a mora. Desse modo, intime-se o demandado para que proceda ao pagamento das custas (fl. 67). Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0004.8160-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Demerval Correia Freire (representado por Pedro Neres da Silva)

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra

Executado: Gilderlene Silva Farias

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0001.8287-5 - MONITÓRIA

Requerente: Auto Posto Boa Esperança Ltda

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Pedro Lizezar Gomes e Maria de Fátima Silva Gomes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0007.8300-3 – MONITÓRIA

Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Dr^a. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Dr^a. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Sheila Cynara Souza Alves

Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2005.0000.8429-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: Antônio Cerqueira Calixto

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Vitor Wadih Akkari

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2005.0001.8470-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS

Recorrente/Requerente: Wesley Alves Bárbara

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Recorrido/Requerido: Petrolíder Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda (Posto Palmas)

Advogado(a): Dr. Gerson Silvano de Paiva Filho

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Para que seja possível a análise quanto aos efeitos do recurso adesivo, intime-se o patrono do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0004.8588-2 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Bibiane Borges da Silva

Advogado(a): Dr^a. Bibiane Borges da Silva

Requerido: SC Silva Aires e Marcos Fabio Pereira Gomes

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "O demandante noticiou transação extrajudicial entre as partes e o fato de a petição do acordo ter sido entregue ao requerido para que seu patrono assinasse e protocolasse aos autos. Pleiteia ainda a extinção do feito pelo art. 269, III do CPC (fl.72). Não há notícias de que o requerido tenha protocolizado tal petição nesta Comarca. Diante disso, intime-se o requerido para que junte a petição de acordo ou expresse sua ciência da petição de fl. 72. Prazo 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0001.8667-2 – MONITÓRIA

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiro S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

Requerido: Brito e Pedroso Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.8951-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS)

Requerente: Acidone Kâmara Portilho

Advogado(a): Dr^a. Kerley Mara B. Câmara e Outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Determino que o valor bloqueado junto às contas do(a) executado(a), nos termos do convênio BACENJUD, seja depositado em conta-poupança vinculada a este juízo, na conformidade do protocolo em anexo. (...) Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0005.9336-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS

Exequente: FERPAM – Comércio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: Anísio de Souza Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2013. JUIZ PROLATOR: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0006.9577-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Eliane de Queiroz Cattony

Advogado(a): Dr. Vinicius Barreto Cordeiro

1º Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

2º Requerido: Banco IBI S/A

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Dr^a. Cristiane de Sá Muniz

3º Requerido: Lojas Insinuante Ltda

Advogado(a): Dr^a. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO-DECISÃO: (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em ralação a Losango Promoções de Vendas Ltda., com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código Processo Civil. Custas processuais ficarão pela parte requerente, conforme sentença de fls. 170/171. Honorários, conforme petição do acordo. **Prossiga-se a demanda em**

relação ao requerido, Lojas Insinuante Ltda. À distribuição para anotar a exclusão do feito em relação a Losango Promoções de Vendas Ltda., bem assim ao Banco IBI S/A, retificando-se o termo de autuação (capa dos autos). P.R.I. Palmas, 09 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9611-1 - MONITÓRIA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dr. Luis Augusto Vieira

Requerido: João Burjack Cirqueira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(..) Defiro a dilação de prazo por 90 (noventa) dias, conforme requerimento do autor à fl. 71. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0010.9922-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

Apelante//Requerente: José Paulo Martinez de Albuquerque

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Apelado//Requerido: Americiel S/A

Advogado(a): Dr. Robson Moura Figueiredo e Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Para que seja possível a análise quanto aos efeitos do recurso de apelação, intime-se o patrono do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0001.5458-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH

REQUERIDO: FRANCISLANE ROSA MEDEIROS JUBE

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o encaminhamento da Carta Precatória para a Comarca de Goiânia/GO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a CITAÇÃO do(a) Requerido(a) LEISONE SOUZA DOS SANTOS para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5006105-85.2013.827.2729 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 213,37 (Duzentos e treze reais e trinta e sete centavos) REQUERENTE(S): FRANCISCO LEAL BARROS NETO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO REQUERIDO(S): LEISONE SOUZA DOS SANTOS FINALIDADE: CITAR: LEISONE SOUZA DOS SANTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada e pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida para pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de Processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de setembro de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a CITAÇÃO do(a) Requerido(a) ERINALDO GANUÁRIO DA SILVA FILHO para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 50056502320138272729 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 141,69 (Cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) REQUERENTE(S): FRANCISCO LEAL BARROS NETO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO REQUERIDO(S): ERINALDO GANUÁRIO DA SILVA FILHO FINALIDADE: CITAR: ERINALDO GANUÁRIO DA SILVA FILHO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada e pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de processo Civil), pena de aplicação

do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida para pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de Processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de setembro de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a CITAÇÃO do(a) Requerido(a) MARILUZ DA SILVA DIAS para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5006135-23.2013.827.2729 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 142,20 (Cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) REQUERENTE(S): FRANCISCO LEAL BARROS NETO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO REQUERIDO(S): MARILUZ DA SILVA DIAS FINALIDADE: CITAR: MARILUZ DA SILVA DIAS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada e pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida para pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de Processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de setembro de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a CITAÇÃO do(a) Requerido(a) MARILUZ DA SILVA DIAS para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5006135-23.2013.827.2729 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 142,20 (Cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) REQUERENTE(S): FRANCISCO LEAL BARROS NETO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO REQUERIDO(S): MARILUZ DA SILVA DIAS FINALIDADE: CITAR: MARILUZ DA SILVA DIAS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada e pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida para pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de Processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de setembro de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a CITAÇÃO do(a) Requerido(a) ZELIA MIRANDA CASTRO para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5005690-05.2013.827.2729 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 379,22 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) REQUERENTE(S): FRANCISCO LEAL BARROS NETO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO REQUERIDO(S): ZELIA MIRANDA CASTRO FINALIDADE: CITAR: ZELIA MIRANDA CASTRO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada e pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida para pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de Processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O

presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de setembro de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 56/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Declaratória – 2005.0002.3721-5

Requerente: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “O valor de R\$ 23.210,32, apontado pela parte exequente como valor devido foi depositado pela parte executada, conforme se depreende às fls. 236. Contudo, conforme se depreende das fls. 334-verso, a carga dos autos foi realizada em 05/09/2012 e o banco executado somente realizou o pagamento em 22/10/2012, ou seja, ciente do valor devido da execução que corria contra si, não adimpliu o valor devido dentro do prazo dos 15 dias. Portanto, devidos sobre o valor apontado de R\$ 23.210,32 a incidência de 10% referente a multa do art. 475-J e 10% de honorários da fase de execução, haja vista o não pagamento da data correta. **Intime-se o banco**, por diário e por fax, para complementar o pagamento **no prazo de 5 dias**, sob pena de penhora BACEN JUD. Libere-se alvará do valor depositado já que é valor incontroverso. Expeça-se ofício para o Detran para que o senhor diretor do referido órgão proceda a baixa da restrição do veículo. Cumpram,-se. Intimem-se. Palmas, 03 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. **INTIMAÇÃO 2:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a discriminar os valores para a expedição dos alvarás judiciais”.

Ação: Reparação de Danos – 2007.0005.4847-0

Requerente: ADEMAR VITORASSI E RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JUNIOR E FABRICIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório prescindível. Há nos autos informação de ação envolvendo as mesmas partes e objeto em, tramite na 3ª Vara Cível de Palmas. Essas duas ações não podem em hipótese alguma tramitar em separado, primeiro por que em suma tratam da mesma coisa e também pela óbvia razão de que, teoricamente, podem receber decisões contraditórias. E é exatamente objetivando precaver-se de situações como esta que existe o instituto da conexão. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou para determinar que **“A reunião de processos deve ocorrer não somente no caso de conexão ou contingência, mas sempre que haja clara possibilidade de decisões contraditórias”** (RSTJ 112/169). A prevenção havida na presente situação torna esse Juízo da 5ª Vara Cível incompetente para a apreciação desta ação, a considerar que a decisão proferida em primeiro lugar nos autos com estes conexos se deu pleno Juízo da 3ª Vara Cível. Em face da conexão dos presentes autos aos de nº 2007.0005.4845-4/0, em trâmite na 3ª Vara Cível, determino sejam estes autos encaminhados àquela Vara, via cartório distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2007.0010.5851-5

Requerente: CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal”.

Ação: Indenização – 2008.0005.1377-2

Requerente: MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

Advogado: RUBENS LUIZ MARLTINELLI FILHO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, a apresentar contestação a petição de fls. 112/114, no prazo de 15 dias, conforme determinação de fls. 109”.

Ação: Obrigação de Fazer – 2008.0005.1395-0

Requerente: JULIANO DE OLIVEIRA REIS

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: ATUL CORREA GUIMARÃES
Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: “(...). A tentativa de acordo restou infrutífera. A captação dos depoimentos ocorreu por meio áudio e vídeo. Proceda-se a juntada do CD, contendo o áudio da audiência, bem como se proceda ao depósito da cópia de segurança em local apropriado. A realização/captação da audiência por meio de audiovisual, observa o que preceitua à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 25 (Da gravação audiovisual das audiências, item 2.25.1.2.). inicialmente forma indicada a testemunha. Posteriormente, a requerida indicou Patrik Nascimento Cruz, mas que a própria requerida por entender que este não tem conhecimento suficiente sobre o caso, dispensou a testemunha. Ouvida a parte autora, houve a concordância que foi homologada por este juiz. Passou-se ao interrogatório do autor. Finda a instrução, foram feitas as últimas alegações, primeiro por parte da autora e em seguida pela requerida. Após, foi feito o breve relatório da demanda e passou-se a sentenciar. O feito foi **JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para condenar as requeridas solidariamente ao pagamento dos danos materiais, estes no importe de R\$ 6.848,05 reais, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a propositura da ação, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a última citação. Contudo, quanto ao danos morais, **JULGO-OS IMPROCEDENTES**. Condeno também as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor global da condenação. Confirmo a liminar já proferida, quanto à transferência do DUT. **Processo extinto** com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. saem as partes cientes em audiência. Nada mais para contar. Palmas, 17 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0001.5010-4

Requerente: BELZIRAN JOSÉ DE SOUSA

Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO E JONES DE SENA SOARES

Requerido: BANCO BONSUCESO S/A

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se mais uma vez a advogada do autor pelo DJ e o autor pessoalmente para cientificá-lo que deve cumprir a sentença devolvendo o que recebeu, tendo o direito à compensação, sob pena de penhora de seus valores em conta corrente. Palmas, 26 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6727-3

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS

Requerido: HEBERSON WAGNER DIAS MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 79, no prazo legal.”

Ação: Monitória – 2009.0005.5089-7

Requerente: COMERCIAL DE VEÍCULOS USADOS TOCANTINS LTDA – BARATÃO.COM

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: D RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal informar sobre o cumprimento ou não da Carta Precatória de fls. 26 retirada nesta Escrivania em 23/11/2010”.

Ação: Previdenciária – 2009.0006.9084-2

Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ GARICA DO NASCIMENTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Não se altera decisão que já transitou em julgado. Pedido completamente impossível. Intime-se o INSS para dizer se está cumprindo o acordo e junte documentos comprobatórios. Palmas, 17 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0006.9626-3

Requerente: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES ME

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM E ADENIR APARECIDA ZINI

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO BANK

Advogado: GIANCARLO JOÃO FERNANDES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal se manifestar acerca do documento de fls. 176 e requerer o que entender de direito”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0007.3824-1

Requerente: BARBOSA E DOURADO LTDA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: BANCO FINASA /SA

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Revisão de Contrato com o objetivo de rever contrato entabulado entre as partes autora e ré, perfeitamente identificadas na inicial e contestação. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00, que ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 13 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0007.5535-9

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA E MAYARA RAMOS DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 282,83 e taxa judiciária no valor de R\$ 168,22 sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0008.3284-1

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA

Advogado: OSWALDO PENNA JR

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: FERNANDA VIEIRA CAPUANO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO 1: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) O advogado do requerido apresentou uma proposta de devolução do valor de R\$ 4.000,00 reais relativos ao primeiro contrato e oferecem, ainda, quanto à renegociação feita pela dívida originária o pagamento à vista do valor de R\$ 11.045,00 reais ou à prazo o valor de R\$ 11.207,09 reais cujo o mesmo pode ser parcelado em 60 vezes mais juros de 1%, corrigidos pela TR ou juros de 1,2% fixos. Solicitou, ainda, que se a parte autora não concordar com os termos do acordo, o feito deve ser julgado improcedente. **Intime-se a parte autora** para se manifestar sobre a proposta bem como sobre os termos da renegociação e também sai a parte requerida intimada para no prazo fatal de 10 dias juntar os termos da renegociação feita com a autora. Nada mais para constar. Palmas, 03 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Não há que se corrigir possíveis “defeitos” da ata acerca de proposta feita pela parte que estava presente em audiência e assinou o termo. Intime-se a parte autora. Palmas, 13 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos – 2009.0008.3627-8

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA JUNIOR

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: EMBRATEL

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Tendo em vista o pagamento do valor da condenação e que houve expressa concordância da parte autora do valor depositado, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte autora. P.R.I. (...). Palmas, 22 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0008.6644-4

Requerente: ARISVALDO CUSTÓDIO ANUNCIAÇÃO SANTOS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: UNIBANCO

Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, LUMA MAYARA DE A. G. EMMERICH E ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O executado foi intimado para pagar o valor do débito, acrescidos de honorários advocatícios, cumprindo a determinação e adimplindo a obrigação, conforme fls. 127. Portanto, tendo em vista o adimplemento do crédito, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento dos valores depositados por ele a maior. P.R.I. (...). Palmas, 31 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1565-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se por DJ e pessoalmente o autor para trazer aos autos o contrato a que faz alusão às fls. 39, no nome de Bárbara Lanch Oliveira. **Prazo de 15 dias**, sob pena de extinção. Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1571-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

Requerido: GLEISON SOUZA ROCHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar de busca e apreensão deferido. O bem foi apreendido e a parte requerida citada. (...). Pelo exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto á futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "(...)" (STJ-RJ 268/72). Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. Processo que fica extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1602-9

Requerente: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: NELITO JOSÉ DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte é próprio e tempestivo, considerando o que preceitua a Lei 9.800/99. Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 520 do CPC, por ser próprio, tempestivo, atribuindo-lhe o efeito suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o parágrafo único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 15 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.3099-4

Requerente: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: UNIBANCO

Advogado: CELSO DAVID ANTUNES E LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal".

Ação: Cobrança – 2009.0010.3448-5

Requerente: ZELIA GOMES PEREIRA E ELISANGELA GOMES RODRIGUES

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BANCO BGN S.A

Advogado: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO E MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO

Requerido: ICATU HARTFORD

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: "Intimem-se as autoras para indicar qual o fundamento e onde encontraram o valor de 40.000,00 reais, solicitado na inicial. Palmas, 28 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito". **INTIMAÇÃO 2:** "Intimem-se ambas as partes dos documentos de fls. 123 e seguintes. Não havendo impugnação o valor será liberado à autora. Palmas, 12 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.5942-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBICA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: JOCEMAR DENES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O feito foi ajuizado no ano 2009, sendo deferida a liminar de apreensão que ficou frustrada, haja vista não localização do bem e do réu. A parte autora instada a se manifestar apresentou então novo endereço para nova tentativa de apreensão, sendo posteriormente intimada para recolher as custas de diligência/locomoção, todavia, quedou-se inerte. Eis o

relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o recolhimento das custas o feito deve ser extinto. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas, 15 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.9846-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBICA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ROGÉRIO DE LIMA PINTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No despacho inicial foi determinado a parte autora promovesse adequações à inicial. O requerente foi devidamente intimado para promover a emenda, todavia ficou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas não há como o feito ter prosseguimento. (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2010.0008.1306-9

Requerente: SUANY KELLY LIMA DE ARAUJO

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ E CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Requerido: CILENE PONCE LEONE

Advogado: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, para no prazo legal se manifestarem acerca da proposta apresentada pela perita às fls. 252”.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 073/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0001.4637-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOILDO SILVA DE SOUZA E OUTROS

Advogados: DR. WASHINGTON GABRIEL PIRES, OAB/TO N.º 5.149 E DRA. CHIRLEIDE CARLOS GURGEL, OAB-TO N.º 4.656

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: “Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra, nos autos acima referidos.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 037/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2013.0000.0666-4/0 (Revogação de Prisão Preventiva)

Requerente: Osiel Pereira Araújo

Advogado: Geneton de Figueiredo Silva Júnior, OAB-GO n.º 33330

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Deste modo, com fulcro na motivação retro externada, e por encontrar-me convencido da plausibilidade de se conceder o pleito de fls. 02/10, defiro o mencionado pedido. Por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva anteriormente exarado em favor de Osiel Pereira Araújo (fls. 22/23- autos da ação penal n.º 2010.0012.0614-0/0- em apenso). Sendo assim, por força desta decisão, determino a expedição imediata do imprescindível contramandado de prisão, cuja eficácia dependerá da não existência de qualquer ordem de prisão em aberto ou sob cumprimento. Registrando, como parte integrante desta decisão, que o ora beneficiado doravante de encontrará na obrigação de comparecer neste juízo de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, para informar seu endereço e justificar suas atividades”, haja vista que, no caso em tela, verifico ser cabível e necessária a aplicação dessa medida cautelar (artigo 319, I do CPP). Ressalto que o descumprimento de qualquer das condições impostas nesta decisão poderá acarretar novamente na decretação da prisão preventiva do requerente. (...). Intimem-se inclusive a vítima (artigo 201, § 2º, do CPP, dando-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 18.09.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito em substituição automática”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 64/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0003.1023-3/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: J. D. O. B. G.

Advogado: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia

Requerido: L. C. G. DA S.

ATO ORDINATORIO: "... Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação e docs. de fls. 48, 49 e 50..."

Autos: 2009.0007.4610-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. C. S.

Advogada: Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: H. F. DOS S.

Advogada: Dr. Afonso Delfino Calzado

ATO ORDINATÓRIO: "... Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca de Carta Precatória e docs. de fls. 55/66..."

Autos: 2010.0002.0169-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D. C. G.

Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval

Requerido: E. B. DE A.

ATO ORDINATÓRIO: "... Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca de Carta Precatória de docs. de fls. 32/41..."

Autos: 2010.0010.4964-8/0

Ação: Inventário

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa e outros

Advogado: Dra. Denise Martins Sucena Pires e outro

Requerido: Espólio de Terezinha Silva de Sousa

ATO ORDINATORIO: "Fica a parte atora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do laudo de avaliação juntado às fls. 37/53"- TO, 23/09/2013".

Autos: 2010.0004.0708-7/0

Ação: Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: W. R. DA S.

Advogado: Dr. Aloísio Alencar Bolwerk e Sérgio Augusto Periera Lorentino (UFT)

Requerido: L. R. DA S.

ATO ORDINATÓRIO: "... Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca de Carta Precatória e docs. de fls. 58/76..."

Autos: 2011.0003.0321-2/0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Z.J.Z

Advogado: Dr. Pablo Roberto Schineider

Embargado: N.C.G.S. E M.J.S.

Advogado: Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

DESPACHO: "Digam as partes se pretendem produzir outras provas além daqueles já constantes nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Em havendo requerimento de prova testemunhal, designe-se audiência para instrução e julgamento, devendo a Escrivania promover as intimações necessárias. Em caso de silêncio das partes ou pedido de julgamento antecipado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, na sequência, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 05/04/2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0004.6630-1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA ARAÚJO ALVES

Adv.: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: “Acolho a emenda de fls.115. Procedam-se as anotações necessárias. Ratifico os atos já praticados. Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09/10/12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.9971-3/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JOSE LUIZ COSTA SOUSA E EDILENE MENDES RODRIGUES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, defiro o pedido de impugnação do valor da causa, que deverá ser o valor venal estipulado pela municipalidade. Suportará a Impugnada o pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e operada a preclusão, arquivem-se os autos do incidente. Palmas-TO, 12 de Junho de 2013. *MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas* Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.

Autos nº 2009.0005.1755-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: EDERALDO ALVES FERNANDES E ILENI SILVA FERNANDES

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, defiro o pedido de impugnação do valor da causa, que deverá ser o valor venal estipulado pela municipalidade. Suportará a Impugnada o pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e operada a preclusão, arquivem-se os autos do incidente. Palmas-TO, 12 de Junho de 2013. *MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas* Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.

Autos nº 2009.0005.9971-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOSE LUIZ COSTA SOUSA E EDILENE MENDES RODRIGUES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DECISÃO: “(...) JOSÉ LUIZ COSTA SOUZA e EDILENE MENDES RODRIGUES pediu restauração a impugnação ao valor da causa, a impugnava o valor atribuído a Ação Embargos de terceiro ajuizada pela CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE, alegando, em síntese, que a Autora indica o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mas que o valor deveria ser de R\$ 55.000,00 (cinquenta cinco mil reais), valor este o mesmo do objeto discutido na lide. Após busca, os autos da impugnação foram encontrados, tendo sido julgados. Assim, entendo que os presentes autos perderam o objeto. Determino o Arquivamento. Intimem-se. Palmas, 12 de Junho de 2013. *MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas* Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013

Autos nº 692/2002

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

SENTENÇA: “(...)..Ante o exposto, defiro o pedido do presente incidente de impugnação ao valor da causa. Após preclusão dessa decisão, intime-se o Sindicato requerente da ação principal para que arbitre novo valor, feita considerando o valor pleiteado a título de condenação do Estado ao pagamento do valor acumulado das progressões não efetuadas, acrescidos de

juros e correção monetária sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e operada a preclusão, arquivem-se os autos do incidente. Palmas. **12 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Autos nº.: 2011.0003.8174-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES MECENA BARBOSA NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: nos termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

Autos nº 750/2002

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requeridos: MERVAL PIMENTA AMORIM, LOURIVAL GOMES PARENTE E GESSINA ALVES PIMENTA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

SENTENÇA:“(…)..**ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas. **06 de julho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-PRESIDENCIA/GAPRE, de 04 de Junho de 2013. DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Autos nº 2004.0000.0564-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LIDER FORM CONTINUOS

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Defensora Pública

SENTENÇA:“(…)..**ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, confirmo a liminar e julgo procedente os pedidos lastreados na inicial, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas. **27 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-PRESIDENCIA/GAPRE, de 04 de Junho de 2013. DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Autos nº 2008.0003.2118-0/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: IGOR CARRILHO DE ARAUJO

Advogado: VALTER BRUNO GONZAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)..**Ante o exposto, JULGO EXTINTO** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil por ausência de uma das condições da ação, legitimidade de partes. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Com o transitio em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas. **05 de julho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-PRESIDENCIA/GAPRE, de 04 de Junho de 2013. DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Autos nº 2008.0000.9131-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOSA GONÇALVES

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)..**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedentes os pedidos iniciais e, em conseqüência: a) Com fundamento nos artigos 150, I, 201, § 11 da Constituição Federal, declaro, incidentalmente inconstitucional o parágrafo único do artigo 7º da Resolução 021/2006. B) Declaro inexistente a relação jurídica tributária entre os representados do autor e a parte requerida, isto é, não existe base normativa que torne legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação de produtividade. C) Condene o o requerido a restituir aos representados do autor, acrescidos de juros e correção monetária, os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre a gratificação de produtividade. D) Condene o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que o valor da causa foi atribuído por estimativa em R\$ 1.000,00(mil reais). e) Custas pela parte vencida. F) Sentença sujeita ao duplo grau (CPC, art. 475). G) junte-se cópia desta Sentença nos processos nº 2008.0000.9131-2/0,2008.0000.9133-9/0 e 2008.0000.9135-5/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas. **12 de julho de 2013. Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-PRESIDENCIA/GAPRE, de 04 de Junho de 2013. DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Autos nº 2008.0009.0776-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO LUIZ FERREIRA DIAS

Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)..**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito. Julgo improcedente os pedidos iniciais. REVOGO** a liminar de fl. 90/91. Custas pela autora e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas. **008 de julho de 2013. Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-PRESIDENCIA/GAPRE, de 04 de Junho de 2013. DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Autos nº 2007.0006.4083-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: VOLKSVAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Advogado: HISÃO EDA JUNIOR e ROBERTO HARUDI SHIMURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)..**ANTE O EXPOSTO**, alicerçado no que dispões o atigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da lide. **Julgo improcedentes os pedidos iniciais.** Custas pela autora e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas. **23 de julho de 2013. Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-PRESIDENCIA/GAPRE, de 04 de Junho de 2013. DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Autos nº 2006.0006.5204-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ELENE MARTINS DOS SANTOS TODAN E OUTRO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: EVERALDO DA GLORIA TORRES

Requerido: GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA

Requerido: AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)..**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. **Julgo improcedentes os pedidos iniciais.** Custas pela autora e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas. **06 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-PRESIDENCIA/GAPRE, de 04 de Junho de 2013. DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.**

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5007254-53.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas

Protetivas de Urgência n. **5007254-53.2012.827.2729**, tendo como Réu: **RAUL BATISTA LIMA**, brasileiro, união estável, natural de Dianópolis-TO, filho de Juvenal Dias Lima e de Adelina Batista Lima, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 06 de junho de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.
Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 0010790-37.2011.827.0032

Requerente: JOSE LOPES DO REGO

Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Palmas, 24 de setembro de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos nº 2011.0010.3056-2/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SK Automotiva S/A Distribuidora de Autopeças

Advogada: Dra. Beatriz Helena dos Santos OAB/SP 87192

Requerido: Auto Peças Palmeirópolis

Sem advogado

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000681020118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 064/2005

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado

Requerido: Osvaldo de Souza Lima

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO – 315-A

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000128420058272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Autos nº 2008.0004.8924-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Boiagro Produtos Agropecuários

Advogada: Dra. Aparecida dos Reis Marcelino da Silva – OAB/GO- 20064

Executado: Maxuel de Oliveira Souza

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos – OAB/TO - 1430

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000231120088272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Autos nº 2010.0012.0094-0/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Laurência Abadia Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerida: DERTINS – Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins

Advogado: Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa – OAB/MG – 108.257

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000424620118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Autos nº 2007.0009.1278-4/0

Ação: Execução Forçada

Exequente: Liquigás Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano – OAB/MG 73.162

Executada: Nercina Rodrigues de Matos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50006573120138272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Autos nº 2011.0005.3560-1/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DELMAR JOSÉ RIBEIRO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerida: ROBERTA LEÃO DUARTE

Sem advogado

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000733220118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Autos nº 2011.0002.5954-0/0

Ação: MONITÓRIA - CONVERTIDA EM EXECUTIVA

Requerente: Ana Diesel S/A

Advogada: Dra. Erlane Marques – OAB/TGO 30957

Requerido: Marilson Matheus Viana Araújo

Sem advogado

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000699220118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Autos nº 2011.0011.2612-8/0

Ação: Revisão de Contrato

Requerente: José Nogueira de Souza e outra

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza – OAB/TO 12678

Requerido: Banco Bradesco S/A

Sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Nestes termos, em razão da contumácia do autor, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, **nos termos das Normas da CGJ-TO. Intime-se para pagar em 05 dias.** Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **P.R.I.** Palmeirópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0010.3200-0/0**Ação: Execução por Quantia Certa****Exequente:** Banco do Brasil S/A**Advogada:** Dra. Maria Lucimila Gomes OAB/TO - 2489**Executado:** Manoel Messias de Abreu

Sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Nestes termos, em razão da contumácia do autor, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, **nos termos das Normas da CGJ-TO. Intime-se para pagar em 05 dias.** Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0010.0184-6/0**Ação: Execução de Título Extrajudicial****Exequente:** Banco Bradesco S/A**Advogado:** Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779B**Executado:** Leopoldo Takeo Shinoara e outro

Sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim, estando as partes regularmente representadas, **julgo extinto o processo**, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Condene a parte executada a pagar custas e despesas processuais finais, **nos termos das Normas da CGJUS-TO. Intime-se para pagar em 05 dias.** Após o pagamento das custas e despesas processuais (comprovante de pagamento), expeça-se alvará em nome do executado JORGE ASAMU TSURUTA dos valores penhorados em conta às fls. 100 e seus rendimentos. INTIME-SE. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0000.1054-1/0**Ação: DEPÓSITO****Requerente :** Banco Volkswagen S/A**Advogada:** Da. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1567**Requerido: João Gonçalves Taveira**

Sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condene a parte autora a pagar custas e despesas processuais, nos termos das Normas da CGJUS-TO. Intimem-se para recolher as custas e despesas finais em 05 dias. P.R.I. Palmeirópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 510/2005**Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL****Exequente :** Banco Bradesco S/A**Advogado:** Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B**Executado:** Luiz Furtado de Almeida

Sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais, nos termos das Normas da CGJ-TO. Intime-se para pagar em 05 dias. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30(trinta) dias.**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 5000057-78.2011.827.2730, tendo como requerente Procuradoria Geral do Estado e requerido Janio Teles Guedes, pessoa jurídica e/ou Janio Teles Guedes, pessoa física. **CITE** o executado **Janio Teles Guedes, CNPJ Nº 04.808.533/0001-55 e/ou Janio Teles Guedes, CPF nº 803.626.561-34, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, na importância de R\$ 25.036,22 (vinte e cinco mil, trinta e seis reais e vinte e dois centavos), com juros e multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa ou nomearem bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados bens, quantos bastem para satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2013.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 5000028-96.2009.827.2730.**

Ação: Alimentos.

Requerente: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maricelso Arruda da Silva

Advogado: Fernando Aires, OAB/AP-432-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Defiro o pedido retro, haja vista a intimação no cumprimento de sentença se dar na pessoa do advogado. Intime-se. Não pagando no prazo legal de 15 dias, determino a penhora pelo Sistema BacenJud, como requerido. Cumpra-se. Pls, 29/08/2013. Manuel de Faria Reis Neto. Pls. 24/09/2013. Técnica Judiciária”.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2012.0001.5200-0**

Natureza: ART. 7º, INC IX DA LEI 8.137-90

Acusado: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA FILHO

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr. Advogado, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica intimado da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO com o n. 5000524-23.2012.827.2730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema Sproc. Plamierópolis, 23 de setembro de 2013, Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Criminal.

Autos nº: 2008.0002.2914-4

Natureza: ART. 171, CAPT, C/C ART. 71 DO CP

Acusado: JOÃO MACEDO

Advogado(a): Dr. IRAN RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr. Advogado, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica intimado da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO com o n. 50000283320088272730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema Sproc. Plamierópolis, 23 de setembro de 2013, Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Criminal.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.1658-0/0.**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente(s): KÁTIA LIMA MOTA.

Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e outros.

Requerido(s): ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr(a). Carlos Canrobert Pires – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte **(REQUERENTE) – Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e outros**, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **24 DE OUTUBRO DE 2013, às 13:30 horas**, ficando ainda advertido(s) a *trazer suas testemunhas a juízo* independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º art. 331) e, saneado o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de OUTUBRO de 2013, às 13:30 horas**; 2 – Advirta-se aos advogados das partes, a *trazer suas testemunhas a juízo* independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (e seus ADVOGADOS/PROCURADORES), as partes inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, *expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com o prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa,*

para preparo e acompanhamento aos ADVOGADOS das partes; 5 – Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas tempestivamente. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins, 17 de SETEMBRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei.*

PEDRO AFONSO **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.3.2321-1 /0 - FAMILIA

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Maria Aparecida da Luz

Advogada: Fredson Alves de Souza OAB/TO- 4433

Requerido: Arlindo Gomes de Sousa

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA: “(...)Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/11/2013 às 17h00min.

Intimem-se as partes através de seus representantes legais(...) a) Jumar M. Cardoso - Conciliadora”. APS

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.0434-8 - EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104-A

Executado: LUIS SINESIO DE SOUSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Vistas ao exequente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual. Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Executado não localizado pelo Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2007.0009.3160-6 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: UBY AGROQUIMICA LTDA

Advogada: DAYSE MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES – OAB/SP 112.674

Executados: PASQUALINE E THUME LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Vistas ao exequente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual. Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0002.9124-9 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Executados: KATIA CARVALHO DE FARIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Vistas ao exequente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual. Pedro Afonso, 29 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Executa não localizada pelo Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2010.0007.0296-8 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

Executados: SEBASTIÃO CAMPOS DE LACERDA

IRACELIA SILVA LACERDEA

EDVAR GARCIA DE PAULA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Vistas ao exequente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual. Pedro Afonso, 09 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0012.2051-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE ALVES BARROS – OAB/TO 2402

Executados: AFONSO CELSO SILVEIRA

SEBASTIANA MARTINS PINHEIRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Vistas ao exeqüente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual. Pedro Afonso, 29 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.5138-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE ALVES BARROS – OAB/TO 2402

Executado: ESPÓLIO DE ARNO GRACHER

ALDAIRES NEVES BEZERRA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Vistas ao exeqüente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual. Pedro Afonso, 09 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

Processo suspenso por 60 (sessenta) dias, a pedido das partes em audiência, tendo transcorrido o prazo sem manifestação.

AUTOS Nº 2012.0003.6098-2 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – AB/TO 779-B – OAB/PA 15.101

Executado: JOÃO BATISTA SANTIAGO ADORNO – Pousada dos Viajantes

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Vistas ao exeqüente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual. Pedro Afonso, 10 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

Executado citado e não manifestou-se, bem como não foi localizado bens.

AUTOS Nº 2010.0004.1923-9 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: ALEXANDRE JOSÉ DE REZENDE

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498 B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: FABIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB/TO 3990

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões...Pedro Afonso, 27 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.1920-4 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: EDIMILSON BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498 B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: FABIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB/TO 3990

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões...Pedro Afonso, 27 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.1922-0 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: JAKHELINE ALVES NOLETO DE CASTRO

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498 B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: FABIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB/TO 3990

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões...Pedro Afonso, 26 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0007.7944-8 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS BEZERRA FERREIRA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498 B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: FABIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB/TO 3990

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões...Pedro Afonso, 26 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0008.4183-6 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: MARIA AUGUSTA GÓIS MENDES CARDOSO

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498 B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: FABIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB/TO 3990

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões...Pedro Afonso, 26 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0005.6546-2 – COBRANÇA

Requerente: ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS ELETRÔNICO LTDA

C.B. DO VALE – ME

SABIO & PEIXOTO LTDA

TELESSAT COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

DROGARIA CRISTO REI LTDA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA

Advogado: ANTONIO BONIFÁCIO SCHMITT FILHO – OAB/SC 11493

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes via advogado, dando ciência do julgamento do recurso, e querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0007.7799-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SIMONE DENISE KLEIN

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.00115254-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUSA – OAB/TO 2868

Requerido: LUZINETE ALVES DE SOUSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.0022-0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOSÉ XAVIER

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS – OAB/TO 1540-B

Requerido: JOSÉ TOMAS DE AQUINO TAVARES

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0001.0047-8 – SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JARDEL KLEBER TAVARES QUEIROZ

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145B

PABLO ROBERTO SCHNEIDER – OAB/TO 4497B

Requerido: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTES TURISMO LTDA

GIANCARLOS DE CARVALHO

BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0006.3640-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24864

PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido: AURIEMA E PATROCINIO LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0006.3639-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FLÁVIA DE FARIA GENARO – OAB/GO 26.818

SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - 4093

Requerido: AURIEMA E PATROCINIO LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0008.5738-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: REMI JUCHEM

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: JOSÉ CRISTOVÃO DE SOUZA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.5154-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANDRA MARIA DOS SANTOS AMORIM

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerida: MARIA LUCIVÂNIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0011.2874-9 – COBRANÇA

Requerente: SILVIO PERES RODRIGUES

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requeridos: JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES E RECATO – REFLORESTAMENTE E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 03 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0002.3195-3 – DESPEJO

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

Advogado: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA – OAB/GO 23.526

WAISMAN AUGUSTO RIOS – OAB/GO 13315

Requeridos: LUCIANO CALEGARIO NUSSIO E PATRICIA DE ALMEIDA SACOM NUSSIO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.0685-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2426

Requerida: SUELIN SANDRA KLEIN

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0003.3995-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4998-A

Requerida: MARINALVA PINTO WANDERLEI

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 01 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0001.2021-7 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LUIZ SINÉZIO DE SOUZA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Requerido: DIVINO APARECIDO DE MEDEIROS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 03 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0003.3310-3 – USUCAPIÃO

Requerente: DANIEL CERINEU DA SILVA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: L A FEISTAUER

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.1287-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A

Requerida: MARIA ISANEI DA SILVA DIAS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 05 de agosto de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.6145-0 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCELO THEODORO DOS SANTOS

Advogada: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: BFB LEASING

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) das, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 05 de agosto de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.4560-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: PULQUÉRIO MACHADO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA - OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 113: “ Vistos. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls.112. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o autor para requerer o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 23/09/13. ...”

AUTOS nº 2009.0001.9825/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HÉLIO APARECIDO DE MATOS FILHO

Advogadas: Dr^{as}. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTÊS RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/TO nº 2337-A e FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER - OAB/TO nº 2765

Executado: ELEMAR SCHERER

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 86: “Vistos. Proceda consulta ao RENAJUD. Com a consulta, vistas ao exequente, prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito. Cumpra-se. Peixe, 18/09/13. ...”

PORTO NACIONAL
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.0668-6 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: VALCIRA LIMA DOS SANTOS

Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699 E ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000009-40.2007.827.2737, chave nº 975881181213, passando então a tramitar por meio eletrônico.

AUTOS: 2011.0008.4838-3 – Consignação em Pagamento

Requerente: Ronyerre de Souza Pereira

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Advogado: Jose Martins OAB/SO 84314

Despacho: “Vistos etc. as partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 166/168 para que surtam os efeitos legais buscados. Custas já quitadas. Com o trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.1518-9 – Obrigação de Fazer

Requerente: Regiane Costa Brito

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Sandra Florisa Aires Camargo OAB/TO 4643

Despacho: “(...) Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

DECISÃO**AUTOS: 2006.0006.6820-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR OAB/TO 4300

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Embargado: JOÃO BORZAN FILHO

DECISÃO: “Posto isto, chamo o feito à ordem, determinando a imediata citação dos embargados, para, querendo, defender-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

DESPACHO**AUTOS: 2007.0000.0803-4 – AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: ESPOLIO DE OLEGARIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO OAB/TO 641-B

Requerido: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868

DESPACHO: “Vistos etc. A sentença foi submetida a recurso de apelação, tendo sido mantida e, com trânsito em julgado. O devedor não pagou. Dinheiro é o primeiro item elencado na ordem de penhora, pelo CPC. A lei é clara. Fato incontroverso. O devedor afirma ser verba de salário, o valor bloqueado. Vê-se tratar de um valor ínfimo, que foi bloqueado. Também, pela profissão exercida pelo devedor, percebe-se que o mesmo não vive apenas com aquela renda. Ademais, ainda que de salário, parte deste pode ser penhorada. É o que assegura o espírito da lei e a jurisprudência. Indefiro, pois, o pedido de desbloquear e determino a conversão do mesmo em penhora, lavrando-se o termo correspondente. Intimem-se. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.9789-2 ou 3255/10

Acusados: MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA, ILSO AQUINO DE ALMEIDA, JOSÉ SOARES DA MOTA e LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogados dos acusados MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA, ILSO AQUINO DE ALMEIDA, Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A e Dr. Tassus Dinamarco – OAB/SP 252688.

Ficam intimados os advogados constituídos dos acusados MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA, ILSO AQUINO DE ALMEIDA, Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A e Dr. Tassus Dinamarco – OAB/SP 252688, a apresentarem, no prazo legal, memoriais, por escrito

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5000013-79.2004.827.2738 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Tradição Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Pedro Roberto Romão OAB/SP 209551

Requerido: Domingos Bonfim Francisco Soares

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1535 B

FINALIDADE: Intimo a parte autora e seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove e sessenta centavos). Valor a ser depositado na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 5000366-41.2012.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: OLDEMAR FERREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, com 84 anos, nascido em 19 de maio de 1928, portador do RG n.º 977.248 – SSP/TO e CPF n.º 267.792.341-68, natural de Taguatinga/ TO, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de OLDEMAR FERREIRA MARTINS, devidamente qualificado na inicial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. DEUSILDA CARDOSO DA SILVA, também qualificada na inicial. Os poderes da curadora não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome do curatelado nem alienar seus bens. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem honorários. Sem custas m virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 6 de maio de 2013.” Taguatinga/TO, 17 de junho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 250/2001 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BAMERINDUS S/A

Advogado: Dr. JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO – OAB/MA 4945, Dr. BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796-A e OUTROS

Executado: ACIDIR ALLI MURAD e RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A

DECISÃO: “Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 18 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 384/2001 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ACIDIR ALLI MURAD

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A

Embargado: BANCO BAMERINDUS S/A

Advogado: Dr. JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO – OAB/MA 4945, Dr. BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796-A e OUTROS

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução, por não vislumbrar caracterizado excesso de execução, ou mesmo quaisquer outras nulidades. Revogo a decisão de fls. 30/32, a fim de que o embargado possa inscrever o nome do embargante e seu devedor solidário nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 10 de julho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0000.7776-3 (05/2006) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A, Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B, Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589, e OUTROS

Executado: ELICE MICHELLE E MILLANIA LTDA

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor do débito atualizado, a fim de que seja efetuada a penhora *on line*, devendo já incluir os honorários advocatícios, fixados em 10% e despesas processuais. Após, autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 687/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A, Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B, Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589, e OUTROS

Executado: A F SANTOS E CIA

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor do débito atualizado, a fim de que seja efetuada a penhora *on line*, devendo já incluir os honorários advocatícios, fixados em 10% e despesas processuais. Após, autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 827/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A, Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B, Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589, e OUTROS

Executado: TIBÉRIO MARANHÃO AZEVEDO

Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor do débito atualizado, a fim de que seja efetuada a penhora *on line*, devendo já incluir os honorários advocatícios, fixados em 10% e despesas processuais. Após, autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 685/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A, Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B, Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589, e OUTROS

Executado: JOSÉ MARIA FERREIRA

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor do débito atualizado, a fim de que seja efetuada a penhora *on line*, devendo já incluir os honorários advocatícios, fixados em 10% e despesas processuais. Após, autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO nº 065/1997**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374

EXECUTADO: HILÁRIO CABRAL DA SILVA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000014-02.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 24 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 101/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS.

PROCURADOR: DR. SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES OAB/GO 5876-B

EXECUTADA: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA ROCHA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000012-32.1999.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 24 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 046/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INCRA.

PROCURADORA FEDERAL: DRA. ROSANA MARIA PRADO AMORIM

EXECUTADO: JOÃO CARDOSO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000015-84.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 24 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 044/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INCRA.

PROCURADOR FEDERAL: DR. AILTON LABOISSIERE VILLELA

EXECUTADO: ENOQUE DE MELO LEITÃO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000013-17.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 24 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 045/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INCRA.

PROCURADOR FEDERAL: DR. AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXECUTADO: JOÃO CARDOSO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000016-69.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 24 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0004.2600-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: BIOGREENOIL BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
REQUERIDOS: JOSÉ LUIS BETELLI E OUTROS.
PROCURADOR: DR. LUIS NELMO BETELI OAB/SP 131268

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000314-70.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0007.9226-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544
REQUERIDO: PAULO CESAR SILVA.
PROCURADOR: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000268-52.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0011.0677-1/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INETIMENTO
ADVOGADO: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: TENILDO FERNANDES SANTOS.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000313-85.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0008.4642-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LUCIENE SOARES DE BRITO
PROCURADOR: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: ELETROPREMIOS.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000312-03.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0011.0641-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM

REQUERENTE: ROSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: JOSÉ DIVINO.

ADVOGADO: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000310-33.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

Fórum.

PROCESSO nº 2007.0004.4336-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PIERINA GERMANO BANDEIRA

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

EXECUTADO: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000116-72.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0003.0176-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: DR. FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO

EXECUTADO: DOMINGOS CESAR DIAS VIANA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000269-37.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0010.1056-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: DR. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA

EXECUTADO: ELIAS TAVARES DE SERQUEIRA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº

5000267-67.2009.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0003.2762-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR: DR. NEREU GOMES CAMPOS

EXECUTADO: CURTUME AÇAY LTDA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000115-87.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2006.0009.7126-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: DR. ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

EXECUTADO: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000058-06.2006.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0007.9157-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA

EXECUTADO: HERMINO MIRANDA LIMA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000265-97.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2006.0006.8936-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: L. DE L. L..

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: S. e A. F. R. DOS S.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000057-21.2006.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 033/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SÁ VIANA.
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
REQUERIDO: DOMINGOS CÉSAR DIAS VIANA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000010-62.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 274/1998
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: B. B. N.
ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A
REQUERIDO: R. N. DA S.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000003-36.1998.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 008/1997
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PROCURADORA: DRA. ROSANA MARIA PRADO AMORIM
EXECUTADO: TRANS CAMPOS TRANSPORTES LTDA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000007-10.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 239/1998
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
EXEQUENTE: UNIÃO.
PROCURADOR: DR. AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXECUTADO: GRANJEL AVÍCOLA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000005-06.1998.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 260/1998
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA-TO).
PROCURADORA: DRA. SILVANA FERREIRA LIMA
EXECUTADO: CURTUME AÇAY S/A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000004-21.1998.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 104/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTERDITANDA: J. A. M.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000009-77.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 001/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DR. RAMON RODRIGUES GARCIA OAB/GO 2938

EXECUTADO: JESUINO JOSÉ DA SILVA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000011-47.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 161/1997

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR FEDERAL: DR. AILTON LABOISSIERE VILLELA

EXECUTADO: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000008-92.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PROCESSO nº 378/1999

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: LINDIONEZA RODRIGUES DE BRITO.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDO: FERNANDO RICARDO RODRIGUES

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000003-02.1999.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema,

nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 308/1999

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: VANDERLI ALVES DE CASTRO.
ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A
REQUERIDO: ADRIANO LUIZ MANDRINI

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000002-17.1999.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 294/1998

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: SÔNIA MARIA LEMOS DA SILVA.
ADVOGADO: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A
EXECUTADO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000006-88.1998.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PROCESSO nº 377/1999

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: TRABALHISTA
REQUERENTE: JURACY DE SOUZA RAMOS.
ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A
REQUERIDO: FERNANDO RICARDO RODRIGUES

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000001-32.1999.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 485/2000

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: TRABALHISTA
REQUERENTES: DAMIANA NEUMA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO.
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDA: JOSELITA ALVES FIGUEIREDO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000003-65.2000.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 027/97

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA COELHO OAB/TO 5.119

REQUERIDO: WATELÔ COSTA WANDERLEY

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000004-55.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 098/97

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: L. A. DA S.

ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000006-25.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 028/97

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INCRA.

PROCURADOR: DRA. AILTON LABOISSEIRE VILLELA

EXECUTADO: INCONAVE S/A – IND COM. E NAVEGAÇÃO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000005-40.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 260/98

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA: DRA. MARIA DO CARMO CÔTA

EXECUTADO: A GONÇALVES DA SILVA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000002-51.1998.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo do Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº

2011.0004.2646-2/0, tendo como autor JOSÉ PEREIRA DE BRITO, vulgo “Puxa Vaca” brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: “...Outrossim, considerando também o autor dos fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE. Publique-se Registre-se. Intime-se o autor do fato. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal e a destinação do numerário, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Certifique -se da concessão de transação penal do livro.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. Dr. José Eustaquio de Melo Júnior-Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de autos Termo Circunstanciado de Ocorrência n 2010.0009.2717-0, tendo como vítima a COLETIVIDADE, e como autores MAURO DA SILVA QUEIROZ e WILKSON RIBEIRO DA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença exarada nos auto acima identificado, a seguir transcrito: “... Ademais, considerando, ainda, que o agente cumpriu integralmente a pena restritiva de direito que lhe foi imposta, DECLALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, MAURO DA SILVA QUEIROZ. Dê-se vista os autos com as cautelas de estilo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. Dr. José Eustaquio de Melo Junior –Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo do Inquérito Policial de nº 2012.0000.8950-2 /0, tendo como vítima, JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO, e como indiciado CLAUDINEI PAULINO DA SILVEIRA, brasileiros, atualmente em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: “...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato CLAUDINEI PAULINO DA SILVEIRA , em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, insto após o transito em julgado deste “decisum”, com as devidas baixas, Publique-se. Registre-se. Intime-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. Dr. José Eustaquio de Melo Júnior-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etcFaz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo do Inquérito Policial nº 2010.0011.0064-3 /0, tendo como vítima Patrimônio Publico, e como o indiciado TIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: “... Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento criminal,ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP . Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ciente ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. Dr. José Eustaquio de Melo Junior - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo do Inquérito Policial nº 2011.0006.7510-1 /0, tendo como vítima IONETE AMANCIO DOS SANTOS, e como o indiciado JOÃO BOSCO DA SILVA , brasileiros, atualmente em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do agente. Dê-se vista ao Ministério Publico. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. Dr. José Eustaquio de Melo Júnior- Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo do Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 2011.0004.2646-2/0, tendo como autor JOSÉ PEREIRA DE BRITO, vulgo "Puxa Vaca" brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Outrossim, considerando também o autor dos fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE. Publique-se Registre-se. Intime-se o autor do fato. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal e a destinação do numerário, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Certifique -se da concessão de transação penal do livro." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo do Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 2010.0000.5348-0 /0, tendo como autor ANTONIO ALVES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: ". Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo penal e artigo 107, inciso IV e 109, VI do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito ao ato por ele praticado. P.R.I Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicação de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, archive-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo do Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 2006.0006.8919- /0, tendo como autor, SINVALDO BALDUINO DA SILVA e como MARIA GORETE DA SILVA atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita:"... Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV. c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do f ato SINVALDO BALDUINO DA SILVA, em relação aos crimes capitulados nos artigos 129 e 147, ambos do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 2007.0002.7602-0 /0, tendo autor do fato WAGNER ALVES DE SOUSA_e como vítima, ADRIEL ALVES DOS REIS LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, claro extinta a punibilidade dos autores WAGNER ALVES DE SOUSA e MARCOS SILVA DE SOUSA, relativamente ao presente caso. Procedam-se às necessárias anotações e comunicações. Após o transito em julgado, archive-se, com as cautelas legais ." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de autos Termo Circunstanciado de Ocorrência n 2010.0009.2717-0, tendo como vítima a COLETIVIDADE, e como autores MAURO DA SILVA QUEIROZ e WILKSON RIBEIRO DA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença exarada nos auto acima identificado, a seguir transcrito: "... Ademais, considerando, ainda, que o agente cumpriu integralmente a pena restritiva de direito que lhe foi imposta, DECLALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, MAURO DA SILVA QUEIROZ. Dê-se vista os autos com as cautelas de estilo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 2009.0011.2291-0 /0 tendo como autor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DINIZ, e como vítima: JERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiros, atualmente em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas Interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código de Processo Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a IVANILDE DOS REIS SILVA E REGINALDO DOS REIS SILVA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas, Publique-se. Registre-se. Intime-se..." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (17/09/2013). Eu _____ Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de autos da Ação Penal de nº 5000011-27.2009.827.2741, tendo como indiciados Nilsomar dos Santos Lopes e Francisco Feliciano da Silva, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificada, a seguir transcrita: "... Compulsando o feito, verifico que razão assiste ao Promotor de Justiça, na medida em que foi proposta e homologada a suspensão condicional do processo em relação ao acusado Francisco e decorreu o período de prova, incidindo, portanto, o disposto no art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. De outro lado, o prosseguimento do feito em relação ao acusado Nilsomar é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Francisco Feliciano da Silva, com base no art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. Cite-se o acusado Nilsomar por edital com prazo de 30 (trinta) dias." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (24/04/2013). Eu Eliziane Paula Silveira, Escrivã criminal, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL: 2011.0007.7588-2/0

Requerente: LAÍS RAMOS DOS SANTOS

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

Requerido: ANTONIO FARLEY ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Fica o apelado, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: Vistos os autos. O relatório é dispensável. Passo a decidir. Como é cediço o prazo para interposição do recurso de apelação, dentre outros, é de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi disponibilizada em 16.08.2013 no Diário da Justiça nº 3172 (fls.105/106), considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 19.08.2013 (art. 4º da Lei nº 11.419/2006). Dessa forma, o prazo para interposição de apelo, iniciado em 20.08.2013, venceu em 03.09.2013. O recurso foi interposto em 28.08.2013, sendo tempestivo (fls. 108/109). Não há necessidade de preparo, tendo em vista que o Apelante é beneficiário da justiça gratuita. Estão presentes os demais requisitos recursais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.

Autos: 2011.0005.3832-5/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ADAONILSON COSTA

Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108911

DECISÃO: "Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 13 de Setembro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0007.1589-0/0

Requerente: DAMIÃO NATO NASCIMENTO

Advogado: Dr. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16715

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 OAB/TO 4.866-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte apelada, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: Vistos os autos. O relatório é dispensável. Passo a decidir. Como é cediço o prazo para interposição do recurso de apelação, dentre outros, é de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi disponibilizada em 16.08.2013 no Diário da Justiça nº 3172 (fls. 245), considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 19.08.2013 (art. 4º da Lei nº 11.419/2006). Dessa forma, o prazo para interposição de apela, iniciado em 20.08.2013, venceu em 03.09.2013. O recurso foi interposto em 02.09.2013, sendo tempestivo (fls. 246/258). Houve preparo (fls. 258). Estão presentes os demais requisitos recursais. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do artigo 520, do CPC, Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.

SENTENÇA

Autos: 2011.0007.7632-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: PAULO EDUARDO DE SOUSA

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392; GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene o Requerente em custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 13 de Setembro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.8658-1/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: LUMA MAYARA E AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

FINALIDADE: Vistas aos requeridos em prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem alegações finais, conforme despacho de fls. 282.

Autos: 2010.0009.0308-4/0 – ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO & IRMÃS LTDA

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DESPACHO: “Diante da impossibilidade do Instituto de Criminalística realizar a perícia, intime-se a parte autora para que informe se ainda tem interesse na produção da perícia grafotécnica, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigne-se na intimação que a parte interessada deverá arcar com o valor dos honorários do perito nomeado. (...)” Xambioá – TO, 02 de Setembro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0010.2919-1/0

Requerente: LUCIANO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16715

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO; DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 DRA. LUCIANA COELHO OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: Fica o apelado, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão sem a parte dispositiva: Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

DECLARATÓRIA: 2009.0007.9064-2/0

REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS VINHANDO

ADVOGADO: DR. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14412 DR. WANDERSON FERREIRA ABRÃO OAB/GO 18.096

REQUERIDO: BANCO FIDIS S.A

ADVOGADO: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 99.994 DR. JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR DRA. VIVIAN RICCIARDI GASPAR OAB/SP 263.727

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados de que foi concedido o prazo de até 25(vinte e cinco dias para que as partes entabulem e apresentem acordo extrajudicial.

ARROLAMENTO DE BENS: 2011.0005.3866-0/0

REQUERENTE: ANTONIETA ALVES MIRANDA

ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

D. CUJUS: LUIZ GONÇALVES MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu advogado intimado de que foi deferido o prazo de 20(vinte) dias, conforme requerido na petição de fls. 298.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Decretos Judiciários****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 406, de 24 de setembro de 2013.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Célia Regina Regis, convocada em substituição, e a partir da data de publicação deste ato, Arthur Vargas de Deus e Costa, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Liberato Póvoa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409, de 24 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Jefferson David Asevedo Ramos e a partir da data da publicação deste ato, Hubcarmo Nathálio Souza Amorim, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412, de 24 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Antiógenes Ferreira de Souza e a partir da data da publicação deste ato, Ana Cláudia Vieira da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413, de 24 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário nas Comarcas de Pium, Cristalândia, Porto Nacional, Araguaína, Wanderlândia e Xambioá;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos o expediente, no dia 27 de setembro de 2013, nas Comarcas a seguir especificadas, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data:

I – Nas Comarcas de Pium e Wanderlândia, a partir das 8 horas;

II - Na Comarca de Cristalândia, a partir das 11 horas;

II - Na Comarca de Xambioá, a partir das 13 horas;

III – Na Comarca de Porto Nacional, a partir das 15 horas;

IV – Na Comarca de Araguaína:

- a) Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a partir das 8 horas;
- b) Juizados Especiais, a partir das 10 horas;
- c) Anexo I do Fórum da Comarca, a partir das 13 horas;
- d) Fórum da Comarca, a partir das 16 horas;

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº : 13.0.000140070-8
INTERESSADA : SANDRA ALBERTA FERREIRA
ASSUNTO : CURSO DE GESTÃO DE PESSOAS COM FOCO NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS
DECISÃO nº 2887, de 20 de setembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 997/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 301359), o Parecer 990/2013 da Controladoria Interna (evento 300482) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 296971), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, declarada por meio do Despacho 39100/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 301541), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da instrutora **SANDRA ALBERTA FERREIRA** para realização do “**Curso de Gestão de Pessoas com Foco nas Relações Interpessoais**”, a Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na modalidade presencial, no período de 26 a 28 de setembro de 2013, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 979, de 23 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000148945-8;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, no período de 23 a 27 de setembro de 2013.

Art. 2º Designar a servidora Neuzília Rodrigues Santos, matrícula 439, para auxiliar na referida Comarca, no citado período.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 935, de 11 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução nº 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação constante na Viagem 5350, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 860/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ 3179, de 27/08/2013, em razão do contido no SEI nº 13.0.000144741-0.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 12, de 19 de setembro de 2013.

Dispõe sobre o concurso público de provas e títulos para a outorga das delegações dos serviços de notas e de registro.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para realização dos concursos públicos de provas e títulos para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 81 de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 13.0.000157997-0 e a decisão tomada por ocasião da 14ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 19 de setembro de 2013,

RESOLVE:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registro declarados vagos ocorrerá por meio de concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Justiça, segundo o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas serão preenchidas da seguinte forma:

I – 2/3 (dois terços) por concurso público de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no art. 14 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

II – 1/3 (um terço) por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de delegação notarial ou de registro por mais de dois anos, na forma do art. 17 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, apurados na data da publicação do primeiro edital de abertura do certame;

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, serão consideradas todas as serventias vagas existentes no Estado, ainda que integrantes de comarcas ou distritos distintos.

§ 2º Na alternatividade, será observado o critério cronológico de vacância das serventias, sendo as duas mais antigas providas por concurso público de ingresso e a terceira por concurso de remoção e, assim, sucessivamente.

§ 3º Do edital do concurso constarão as serventias vagas, relacionadas por ordem decrescente de vacância e com indicação do critério de provimento.

§ 4º O Edital de vacância será elaborado e publicado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 5º Havendo empate nas datas de vacância das titularidades, observar-se-á a data da instalação do serviço.

§ 6º Os critérios previstos nos parágrafos anteriores também serão aplicados no provimento das serventias que se vagarem ou forem criadas após a edição desta Resolução.

§ 7º A vacância de delegação entre a abertura do concurso e a expedição do ato de outorga não alterará o critério de provimento do serviço previsto no edital.

TÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º O concurso para provimento, inicial ou de remoção, das delegações notariais e de registro será organizado e coordenado pela Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará para todos os candidatos os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 4º Para a realização do concurso será constituída Comissão de Concurso, integrada pelos Membros da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça, três Juizes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião, cujos nomes constarão do edital.

§ 1º Os Juizes de Direito, o Registrador e o Notário serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovados os nomes pelo Tribunal Pleno.

§ 2º O Membro do Ministério Público e o Advogado serão indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins.

§ 3º A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e secretariada por servidor que designar, decidirá pelo voto da maioria simples.

§ 4º Fica vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão de Concurso, aos quais se aplicam as disposições dos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso.

Art. 5º Compete à Comissão de Concurso:

I - decidir os pedidos de inscrição, publicando no Diário da Justiça a relação dos candidatos que tiverem os pedidos deferidos ou indeferidos;

II - publicar no Diário da Justiça, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, os locais, datas e horários onde serão aplicadas as provas;

III – elaborar, aplicar e corrigir as provas de conhecimento e analisar os títulos apresentados pelos candidatos, atribuindo-lhes pontuação conforme o previsto no edital do concurso, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – decidir os casos de empate entre os candidatos e organizar a lista dos aprovados;

V - realizar, durante o processo seletivo e em caráter reservado, sindicância sobre os aspectos social e profissional da vida pregressa dos candidatos, cujo resultado terá caráter eliminatório, cabendo à comissão, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à prova oral, fundamentar a recusa de qualquer dos candidatos, dando a estes ciência pessoal e reservadamente;

VI - encaminhar, findo o procedimento seletivo, o processo do concurso ao Pleno do Tribunal de Justiça, para homologação;

VII - cumprir outras atribuições que lhe caibam por força de lei, desta resolução ou do edital do concurso.

Parágrafo único. Por deliberação da Comissão de Concurso, o Tribunal de Justiça poderá contratar pessoa jurídica, pública ou privada, de reconhecida idoneidade, para realizar quaisquer das incumbências previstas neste artigo.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE INGRESSO

SEÇÃO I DO EDITAL

Art. 6º O concurso público de ingresso nos serviços notariais e de registro será aberto por meio de edital expedido pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e publicado no Diário da Justiça por três vezes consecutivas, o qual disporá sobre a forma de realização das provas, que incluirão exames objetivo, escrito prático, sindicância da vida pregressa, oral e análise de títulos.

§ 1º Do edital, deverão constar:

I - a relação das serventias a serem preenchidas;

II – a indicação das serventias destinadas, em sorteio público, para candidatos com deficiência;

III - o conteúdo programático sobre o qual versarão as provas de conhecimento;

IV - os critérios de desempate;

V - os títulos que o candidato poderá apresentar e sua valoração;

VI - os requisitos para a inscrição e posse.

§ 2º O edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias da sua primeira publicação.

Art. 7º São requisitos para inscrição no concurso público de provas e títulos, para provimento inicial ou de remoção:

I – nacionalidade brasileira;

II – capacidade civil;

III – quitações com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ser bacharel em Direito, com diploma registrado, ou ter exercido, por dez anos, completados antes da publicação do primeiro edital, função em serviços notariais ou de registros;

V – comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como de protesto, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 8º Para inscrever-se, o candidato entregará cópia autenticada de documento pessoal e declarará preencher os requisitos previstos no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios dos requisitos legais deverão ser apresentados até a posse.

Art. 9º O prazo para inscrição será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de abertura do concurso.

SEÇÃO II DAS PROVAS DE CONHECIMENTO

Art. 10. As provas de conhecimento do concurso de ingresso ou de remoção serão escritas, objetivas ou práticas, e orais, terão caráter eliminatório e deverão abordar os seguintes temas, sem prejuízo de outros:

I - conhecimentos gerais sobre direito notarial e de registro;

II - conhecimentos técnicos específicos sobre as funções notarial e de registro;

III - conhecimentos gerais de Direito.

§ 1º As provas de conhecimento teóricas e práticas valerão até 10 (dez) pontos e terão peso 4 (quatro).

§ 2º A prova oral será realizada de acordo com as regras e prazos fixados no edital do concurso, valerá até 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro).

§ 3º Os pontos a serem atribuídos às provas variarão de 0 (zero) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver, em cada prova, o mínimo de 5 (cinco) pontos.

Art. 11. O domínio da língua portuguesa será avaliado em prova específica ou como critério de correção das provas escritas.

SEÇÃO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 12. O candidato classificado nas provas de conhecimento poderá apresentar títulos, cuja prova valerá, no máximo, 10 (dez) pontos e terá peso 2 (dois), considerando-se como tais os seguintes:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0)

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0);

IV - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5);

VI - prestação de serviço, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral, por período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, ainda que se trate de eleições com dois turnos (0,5).

§ 1º Os valores dos títulos serão informados no edital do concurso.

§ 2º As pontuações previstas nos incisos I e II e VI e VII não poderão ser contadas de forma cumulativa.

§ 3º Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.

§ 4º Os critérios de pontuação referidos nos incisos I a VIII deste artigo aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.

Art. 13. A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação de edital no Diário da Justiça.

Parágrafo único. A prova de títulos será feita em reunião pública realizada pela Comissão de Concurso ou por representante da pessoa jurídica contratada, com prévia divulgação do local, data e horário da realização.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. A classificação dos candidatos observará a nota final obtida pela soma das notas e pontos das provas, multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por dez.

Parágrafo único. Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

I - a maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova escrita e prática, na prova objetiva e na prova oral;

II – exercício na função de jurado;

III - mais idade.

Art. 15. Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada re-escolha de serventias a inclusão de novas vagas.

Art. 16. O resultado final do concurso será publicado no Diário da Justiça e submetido ao Tribunal Pleno para homologação.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 17. Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação, ao Tribunal Pleno, que o decidirá em única instância.

§ 1º Os recursos das decisões proferidas pela pessoa jurídica eventualmente contratada serão apreciados pela Comissão de Concurso.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, podendo o Relator deferir a participação provisória do candidato no concurso até o julgamento.

§ 3º No caso do § 1º deste artigo, a aprovação do candidato não implica em prejudicialidade do recurso.

§ 4º Nos recursos referentes à classificação dos candidatos, será assegurado o sigilo da identificação destes.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DA DELEGAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 18. Encerrado o concurso e homologado seu resultado final pelo Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal convocará os candidatos classificados para, em 10 (dez) dias, manifestarem sua opção pelas serventias pretendidas e, de acordo com suas

escolhas, editará e mandará publicar os atos de outorga das delegações, com observância à ordem de classificação, vedada a inclusão de novas vagas.

Art. 19. A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de outorga, prorrogável por igual período e por uma única vez.

§ 1º O exercício na atividade notarial ou de registro deverá ter início nos 15 (quinze) dias subsequentes à investidura, perante o Corregedor-Geral da Justiça ou magistrado por ele designado.

§ 2º Não ocorrendo a investidura ou o exercício nos prazos fixados, o Corregedor-Geral da Justiça comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça que tornará sem efeito a outorga da delegação.

§ 3º No ato da posse, o outorgado prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição e as leis e apresentará os seguintes documentos:

I - ato de outorga da delegação;

II - fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;

III - fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura do candidato;

IV - certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado de residência do candidato, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;

V - fotocópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;

VI - fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, expedido por faculdade oficial ou reconhecida ou certidão equivalente;

VII - declaração de bens;

VIII - certidão negativa de interdição, tutela, curatela, insolvência civil e de falência, das localidades onde tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

IX - folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual, dos locais em que tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

X - laudo médico firmado por junta médica da rede oficial, comprobatório de capacidade física e mental;

XI - declaração de inexistência de demissão ou exoneração a bem do serviço público, expedida pelos entes públicos ou órgãos jurisdicionais nos quais tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos;

XII - declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado ou de decisão de órgão colegiado nos casos de atos de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração, a incolumidade e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais para os quais for cominada pena privativa de liberdade; e, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIII – declaração de não acúmulo de outro cargo, emprego ou função pública;

XIV – declaração de bens ou valores atualizada.

§ 4º O outorgado não bacharel em Direito deverá cumprir o previsto no § 1º deste artigo e, ainda, comprovar ter completado, até a data da publicação do edital do concurso em que se inscreveu, pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro, por meio dos seguintes documentos:

I - atestado fornecido pelo Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar do cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou servidor de investidura estatutária ou de regime especial;

II - certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha de registro de empregado.

§ 5º Quando o candidato for cônjuge ou parente, na linha reta ou na colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do oficial de registro ou do tabelião, a certidão especificada no § 2º deverá ser expedida por servidor designado pelo Diretor do Foro.

§ 6º Caso tenha havido interrupção de exercício, a certidão ou o atestado deverá conter, de forma detalhada, os períodos de efetivo exercício no respectivo serviço notarial ou de registro.

§ 7º Não se dará posse ao outorgado que deixar de cumprir as exigências dos parágrafos anteriores.

Art. 20. Aquele que estiver respondendo pela serventia transmitirá ao empossado toda a documentação que constitua o acervo cartorial, compreendendo os livros de escrituração, folhas soltas ou fichas que os substituam, os documentos arquivados, inclusive microfilmes e, em caso de informatização, os programas ou bancos de dados que o integram, a fim de permitir a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IV DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 21. A validade do concurso expira com a investidura dos outorgados em suas respectivas delegações.

Parágrafo único. Caso o candidato classificado renuncie ou desista antes da posse ou exercício, será aberto novo concurso.

CAPÍTULO V DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 22. Ao concurso de remoção somente serão admitidos os titulares de serviços notariais e de registro que exerçam a atividade por mais de 2 (dois) anos no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As serventias destinadas ao concurso de remoção e não preenchidas serão delegadas aos aprovados no concurso simultâneo de ingresso por provas e títulos, observando a ordem de classificação.

Art. 23. O edital de abertura do concurso de remoção aos serviços notariais e de registro será expedido pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e publicado no Diário da Justiça.

Art. 24. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a serventia disponível à remoção para a qual pretende concorrer e apresentar:

I - os títulos que possuir, dentre os elencados no edital do concurso;

II - os documentos relacionados no § 3º do art. 19 desta Resolução;

III - certidão comprovando o exercício da atividade notarial ou de registro no Estado do Tocantins, por mais de 2 (dois) anos, até a data da publicação do edital de abertura do concurso;

IV - atestado do Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia, de que é titular, comprovando a regularidade dos serviços a seu cargo nos últimos 2 (dois) anos;

V - certidões negativas comprobatórias da regularidade de sua situação em relação as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - certidão fornecida pela Corregedoria-Geral da Justiça, comprovando não ter sido punido administrativamente nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - folha corrida judicial, fornecida por certidões dos distribuidores criminal das Justiças Federal e Estadual, das localidades de residência nos últimos 5 (cinco) anos, comprovando não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração pública e contra a economia popular ou por sonegação fiscal, no período.

Art. 25. A análise dos títulos será procedida pela Comissão de Concurso, em sessão pública previamente convocada por edital.

§ 1º Na sessão, atribuir-se-ão notas aos títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com a pontuação definida no edital do concurso.

§ 2º Ocorrendo empate entre candidatos, serão utilizados os critérios de desempate previstos no parágrafo único do art. 14 desta Resolução.

§ 3º Após a atribuição dos pontos, a Comissão de Concurso organizará, na mesma sessão, a classificação final dos candidatos, por serventia, e fará publicar seu resultado no Diário da Justiça, submetendo-o ao Tribunal Pleno para homologação.

Art. 26. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá e mandará publicar os atos de remoção.

Art. 27. O removido entrará em exercício perante o Diretor do Foro da situação da serventia para a qual se remover, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de remoção.

§ 1º No ato do exercício o outorgado prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição e as leis.

§ 2º Não ocorrendo o exercício dentro do prazo marcado, o Corregedor-Geral da Justiça comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, que tornará sem efeito a remoção.

Art. 28. Aplicam-se ao concurso de remoção as regras e critérios estabelecidos para o concurso público de ingresso, no que couber e não conflitar com as regras previstas neste Capítulo.

Art. 29. O titular removido deverá observar o interstício de 2 (dois) anos para se candidatar a nova remoção.

Art. 30. Inexistindo candidato ou interesse por vaga destinada à remoção, esta será destinada a concurso público de ingresso, antes da providência a que se refere o art. 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994.

Parágrafo único. A vaga a que se refere o *caput* deste artigo não será computada para a fixação da proporcionalidade estabelecida nesta Resolução.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 31. Vagando, por qualquer motivo, a delegação, o Diretor do Foro designará o substituto mais antigo que estiver em exercício legal para responder pelo expediente e, na falta deste, outro notário ou registrador da mesma comarca, até o provimento da vaga por concurso.

Parágrafo único. O Diretor do Foro designará pessoa que preencha os requisitos legais, para responder pelo expediente, até o provimento da vaga, por concurso:

I - caso não seja possível atender a regra do *caput* deste artigo;

II - em caso de instalação de serviço notarial ou de registro.

Art. 32. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, mediante concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Diretor do Foro proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço de mesma natureza mais próximo ou aquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, o que se fará por lei complementar.

Art. 33. O serviço notarial ou de registro que, estando vago, não apresentar receita ou volume de serviço que justifique sua manutenção ou instalação, ou não tenha tido candidato para provimento, poderá ser acumulado a outro serviço, de natureza idêntica ou diversa, da mesma comarca, por proposta justificada do Diretor do Foro, por meio de resolução do Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 34. Para a realização do concurso de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins, a Corregedoria-Geral da Justiça fará publicar, em 30 (trinta) dias, a relação de todas as serventias vagas no Estado, contendo:

- I - designação, distrito e comarca de localização;
- II - a data da criação;
- III - a data da vacância;
- IV – o nome da pessoa designada para responder pelo serviço.

Parágrafo único. De posse da relação, a Comissão de Seleção e Treinamento estabelecerá os critérios de provimento das delegações, por ordem crescente de vacância, e adotará as providências para realização dos concursos de ingresso e remoção.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 11 de 15 de maio de 2008.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargador MOURA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1811/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5639/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas - TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do Curso de Teoria e Prática de Improbidade Administrativa, na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1812/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5641/2013, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia

19/09/2013, com a finalidade de conduzir o servidor da DINFRA, visando fiscalizar andamento de obras, de acordo com o SEI nº 13.0.000148480-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1813/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5642/2013, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas - TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do Curso Teoria e Prática de Improbidade Administrativa (EDITAL nº 43/2013, ESMAT).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 283,63 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1814/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5643/2013, resolve conceder ao servidor **Luciano Dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de a 27/09/2013, com a finalidade de instalar novos ativos de rede (rack e servidor) e instalar Windows 7 nos computadores da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1815/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5645/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do curso TEORIA E PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 261,24 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1816/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5648/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do curso de TEORIA E PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, oferecido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 246,31 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1817/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5649/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290935**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do curso de Teoria e Prática de Improbidade Administrativa oferecido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 462,77 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1818/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5652/2013, resolve conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do curso Improbidade Administrativa a ser realizado pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 410,52 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1819/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5653/2013, resolve conceder ao servidor **Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 115957**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia-TO, no período de 23 a 27/09/2013, com a finalidade de acompanhar a mudança para o novo prédio do Fórum de Filadélfia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1820/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5654/2013, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Filadélfia-TO, no período de 23 a 24/09/2013, com a finalidade de conduzir servidor do Patrimônio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1821/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5655/2013, resolve conceder aos servidores **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446, Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Presidência - Matrícula 352774, Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia-TO e Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 20 a 22/09/2013, com a finalidade de preparar a solenidade de inauguração dos novos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1822/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5661/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do Curso Teoria e Prática de Improbidade Administrativa, a ser realizado pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 169,63 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1823/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5662/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, em Prorrogação de Viagem, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no período de 25 a 27/09/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais na Comarca uma vez que este Magistrado fora designado para responder por tal Juízo por meio da Portaria nº 651/2013-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1824/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5663/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 24/09/2013, com a finalidade de participar do curso Teoria e Prática de Improbidade Administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 153,22 (cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1825/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5664/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participação no Curso Teoria e Prática de Improbidade Administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1826/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5665/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antiogenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127849**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 23 a 24/09/2013, com a finalidade de participar do Curso Teoria e Prática de Improbidade Administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 48,52 (quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1827/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5668/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trígilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do Curso de Teoria e Prática de Improbidade Administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1828/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5588/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1803/2013-DIGER, que foi publicada no DJ 3198, de 23/09/2013, **onde se lê**: Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A2, Matrícula 352012, **leia-se**: Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A2/Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral - Daj9, Matrícula 352012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO Nº 13.0.000137566-5

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2013

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CESSIONÁRIA: Fundação Universidade do Tocantins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de 1 (uma) sala localizada no piso térreo, número 13, com área de 33,49 m², com uma única porta de acesso e janelas em vidro, no Fórum da Comarca de Palmas/TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, s/nº, para a instalação do Escritório Modelo do curso de Direito da Cessionária.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis meses), a partir da data da assinatura da Cessão de Uso.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

ESMAT
EDITAL

EDITAL nº 46, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), juntamente com o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf), no uso de suas atribuições, dispõem sobre as normas gerais para ingresso e participação no **SEMINÁRIO DIREITO DO CONSUMIDOR**, realizado pelo Ministério Público Estadual em parceria com esta Escola de Magistratura, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Evento: Seminário Direito do Consumidor

Objetivos: Oportunizar aos magistrados, servidores, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e demais participantes o aprimoramento de seus conhecimentos, construção de uma sociedade mais justa, ética e equilibrada na luta pela proteção dos direitos coletivos e difusos de todos os consumidores.

Período de inscrições: 25 de setembro a 4 de outubro de 2013.

Inscrições: As inscrições serão realizadas na Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV).

Público-Alvo: Operadores do Direito do Estado do Tocantins, em especial magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, servidores públicos, estudantes, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, os Procons, entidades civis de defesa do consumidor e sociedade em geral.

Carga horária: 8 horas-aula.

Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real (x) EaD, pela internet ()

Com transmissão para as quarenta e uma comarcas do interior.

Data de Realização: 08 de outubro de 2013

Horário do Evento: 08h às 12h e das 14h às 18h

Local: auditório da Esmat.

Número de vagas: 60 vagas para Palmas e ilimitadas para as comarcas do interior.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

2.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas para o curso, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

2.1.1. Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência no curso;

2.1.2. As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período do Evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

2.1.3. Realizar as atividades a serem desenvolvidas em salas de aula, a critério dos professores.

2.2 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

2.3 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 2.2.

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
8 horas	Credenciamento
Das 8h30 às 9 horas	Abertura
Das 9 horas às 10h30	Palestra: A Ação Coletiva no Código de Defesa do Consumidor Palestrante: Sandra Lengruher da Silva Promotora de Justiça do Espírito Santo; mestre em Direito das Relações Sociais (Subárea Direito Processual Civil) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); graduada em Direito e Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pós-Graduada em Direito Público.
Das 10h30 às 10h40	Intervalo
Das 10h40 às 12h	Palestra: Ação Coletiva na União Europeia Palestrante: Mário Ângelo Leitão Frola Diretor do Centro de Estudos de Direito do Consumo de Coimbra; presidente do Conselho de Administração da Associação Centro de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Porto, em representação da Câmara Municipal do Porto; conselheiro do CPT –Colaborador da Consulex – Revista Jurídica editada em Brasília.
Das 12h às 13h50	Intervalo para almoço

Das 14 horas às 15h30	Palestra: Crédito de Consumo na União Europeia Palestrante: Mário Ângelo Leitão Frota Diretor do Centro de Estudos de Direito do Consumo de Coimbra; presidente do Conselho de Administração da Associação Centro de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Porto, em representação da Câmara Municipal do Porto; conselheiro do CPT –Colaborador da Consulex – Revista Jurídica editada em Brasília.
Das 15h30 às 16h30	Palestra: A Proteção do Consumidor no Mercado de Crédito Palestrante: Murilo de Moraes e Miranda Promotor de Justiça do Estado do Tocantins; presidente da Associação do Ministério Público do Consumidor (MPCON).
Das 16h30 às 16h40	Intervalo
Das 16h40 às 17h40	Palestra: A publicidade infanto-juvenil: permitir, restringir ou proibir? Palestrante: Ângela Maria Marini Simão Portugal Frota Especialista em Educação para o Consumo e para a Segurança Alimentar. Diretora do Centro de Formação do Consumidor, vinculado à Associação Portuguesa de Direito do Consumo.
17h40	Homenagem ao CDC do Brasil: Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo
18h	Encerramento

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

4.2 A desistência do Curso, especificadamente para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat; e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

4.3 A partir da confirmação da inscrição no Curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

4.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Procurador de Justiça JOSÉ MARIA JÚNIOR
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

EDITAL Nº 47, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no Curso **Formação de Tutores em Educação a Distância**, a ser realizado no período de 1º de outubro a 14 de novembro de 2013, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Formação de Tutores em Educação a Distância

Objetivos: Oportunizar ao aluno a reflexão sobre o contexto da cultura midiática da contemporaneidade, os fundamentos da comunicação e educação, a identificação do potencial do ciberespaço e das novas tecnologias como mediadores da construção de novas sociabilidades e inteligibilidades nas práticas de ensinar e de aprender, além do conhecimento da Plataforma de Ensino e Aprendizagem – Moodle, o que permite a aquisição de conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de atividades de interação e por meio da tecnologia educacional.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 24 a 30 de setembro de 2013.

Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Magistrados e servidores efetivos ou comissionados do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 110 horas

Modalidade: EaD

Horário das aulas: O curso será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESMAT, baseado em encontros dialógicos (fóruns e *chats*), disponibilização de vídeo-aulas, links, tutoriais e materiais didáticos e complementares. As atividades estarão disponíveis 24 horas por dia no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESMAT.

Número de vagas: 100 vagas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser Magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2 Realizar a inscrição via *web*, disponível no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat
- 2.3 Estar entre os cem primeiros inscritos, preenchendo o total de vagas disponíveis.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Os alunos serão avaliados por meio de atividades a serem desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, tais como: atualização do perfil, acesso às vídeo-aulas, participação em fóruns, *chats* e realização de atividades avaliativas.

O critério de avaliação da aprendizagem dos alunos será feito pela participação, interação e realização das atividades propostas pelos instrutores.

Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

A frequência será contabilizada por meio de participações nos *chats*, fóruns e realização das atividades.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Ambientação Moodle

Introdução ao Moodle;

Características do Moodle;

Primeiro Passo (estrutura do ambiente Moodle);

Gerenciamento de Curso (configurar e editar curso, usuários);

Recursos do Ambiente Virtual (inserir rótulo, arquivos, link, vídeo, imagens);

Atividades do Ambiente (tarefas, fóruns e chats);

Atividade prática de ambientação dos recursos do Moodle, a ser desenvolvido pelos alunos em um ambiente real de teste.

Módulo II – Fundamentação Teórica em EaD

Introdução à Educação a Distância.

Educação tecnológica: desafios e perspectivas.

Educação e CyberCultura;

A nova relação com o Saber;

Tecnologias e o Tutor Online;

Competências do Tutor(a).

A abordagem dos processos mediáticos do campo interdisciplinar comunicação e educação: televisão e vídeo, recepção de mensagens, educação à distância, novos modos de compreender, informática educativa.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento e atividades sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em curso de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**